

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Procuradoria da República no Estado da Bahia	25
Procuradoria da República no Estado do Ceará	31
Procuradoria da República no Distrito Federal	31
Procuradoria da República no Estado de Goiás	32
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	32
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	33
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	33
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	34
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	36
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	40
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	41
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	42
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	45
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	47
Expediente	48

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO CSMPF Nº 221, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 57, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação do colegiado na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de abril de 2023, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.002886/2023-75, resolve:

Art. 1º Esta Resolução publica, conforme anexo, a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, referente a 31 de dezembro de 2022, elaborada em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º O prazo para reclamação contra a Lista de Antiguidade será de 30 (trinta) dias, contado da publicação, nos termos do § 2º do artigo 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Lista de Antiguidade em 31 de dezembro de 2022 dos Membros do Ministério Público Federal, elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 202, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 75/93

PROCURADORES DA REPÚBLICA

Ordem	Nome	UF	Data da Nomeação	Clas. Concurso	Ano Concurso	Tempo no Cargo	Tempo na Carreira	Tempo no Serviço Público Federal	Serviço Público Geral
1	LUIS SERGIO LANGOWSKI	PR	15/12/1989	4	1989	12070	12070	12070	14855
2	FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA	CE	15/12/1989	44	1989	12070	12070	13194	15213
3	MARCO AURELIO DUTRA AYDOS	SC	22/02/1991	21	1990	11636	11636	13541	13541
4	OSCAR COSTA FILHO	CE	22/02/1991	37	1990	11636	11636	11636	11636
5	MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA	GO	10/04/1992	8	1991	11223	11223	12228	12270
6	ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN	SC	10/04/1992	29	1991	11223	11223	13282	13282

7	ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES	CE	22/06/1995	17	1994	10055	10055	10055	10320
8	MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA	GO	22/06/1995	21	1994	10055	10055	10055	13021
9	MARCIO ANDRADE TORRES	CE	22/06/1995	50	1994	10055	10055	10055	10441
10	WALMOR ALVES MOREIRA	SC	10/06/1996	9	1995	9701	9701	9701	12327
11	ALEXANDRE MEIRELES MARQUES	CE	10/06/1996	13	1995	9701	9701	10845	11549
12	HELIO TELHO CORRÊA FILHO	GO	10/06/1996	17	1995	9701	9701	11030	11711
13	ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO	ES	10/06/1996	40	1995	9701	9701	10355	10355
14	ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO	MG	10/06/1996	42	1995	9701	9701	10548	13624
15	MARIO LUCIO DE AVELAR	GO	10/06/1996	48	1995	9701	9701	10450	11643
16	TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA	PI	10/06/1996	59	1995	9701	9701	10396	10396
17	ALVARO LOTUFO MANZANO	TO	10/06/1996	61	1995	9701	9701	9701	10357
18	VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI	SP	10/06/1996	67	1995	9701	9701	9701	9701
19	NATALICIO CLARO DA SILVA	PR	01/08/1996	69	1995	9649	9649	9649	12368
20	CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA	SC	21/02/1997	44	1995	9445	9445	14435	15180
21	CLAUDIO ALBERTO GUSMAO CUNHA	BA	24/02/1997	9	1996	9442	9442	9442	13851
22	ANELISE BECKER	RS	24/02/1997	13	1996	9442	9442	9442	9512
23	LUIS ROBERTO GOMES	SP	24/02/1997	19	1996	9442	9442	9442	10329
24	CLAUDIO VALENTIM CRISTANI	SC	24/02/1997	38	1996	9442	9442	11366	11366
25	NAZARENO JORGEALEM WOLFF	SC	24/02/1997	39	1996	9442	9442	12045	12045
26	OSMAR VERONESE	RS	24/02/1997	42	1996	9442	9442	10555	10555
27	SONIA CRISTINA NICHE	RS	24/02/1997	45	1996	9442	9442	9442	9442
28	CELSO ANTONIO TRES	RS	24/02/1997	47	1996	9442	9442	9442	11768
29	JEFFERSON APARECIDO DIAS	SP	24/02/1997	55	1996	9442	9442	9442	11318
30	GINO SERVIO MALTA LOBO	AL	24/02/1997	61	1996	9442	9442	10513	10513
31	SILVANA MOCELLIN	RS	24/02/1997	62	1996	9442	9442	9442	9442
32	FERNANDO JOSE PIAZENSKI	AC	24/02/1997	68	1996	9442	9442	9442	14184
33	KELSTON PINHEIRO LAGES	PI	24/02/1997	72	1996	9442	9442	10982	10982
34	ALEXANDRE HALFEN DA PORCIUNCULA	PR	24/02/1997	73	1996	9442	9442	9442	9442
35	DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES	RJ	24/02/1997	74	1996	9442	9442	9442	10623
36	ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA	SP	24/02/1997	81	1996	9442	9442	9442	10587
37	PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI	SP	24/02/1997	83	1996	9442	9442	9442	12135
38	RENITA CUNHA KRAVETZ	PR	24/02/1997	86	1996	9442	9442	11177	11177
39	MARCELO MESQUITA MONTE	CE	24/02/1997	90	1996	9442	9442	11154	11154
40	JOSE LEAO JUNIOR	SP	24/02/1997	91	1996	9442	9442	9442	10196
41	CLEBER EUSTAQUIO NEVES	MG	24/02/1997	92	1996	9442	9442	10373	13244
42	EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	SC	24/02/1997	94	1996	9442	9442	9442	9442
43	CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES	PI	24/02/1997	95	1996	9442	9442	9442	11969
44	ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO	RJ	24/02/1997	98	1996	9442	9442	9442	11786
45	LAENE PEVIDOR LANCA	MG	24/02/1997	99	1996	9442	9442	11271	12114
46	RICARDO NAKAHIRA	SP	24/02/1997	102	1996	9442	9442	9442	9442
47	DAVY LINCOLN ROCHA	SC	14/09/1998	5	1997	8875	8875	8875	12964
48	SAMUEL MIRANDA ARRUDA	CE	14/09/1998	9	1997	8875	8875	8875	9974
49	ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS	SP	14/09/1998	11	1997	8875	8875	9535	9944
50	NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY	AL	14/09/1998	16	1997	8875	8875	8875	13625
51	LISIANE CRISTINA BRAECHER	SP	14/09/1998	18	1997	8875	8875	8997	8997
52	CELIO VIEIRA DA SILVA	GO	14/09/1998	20	1997	8875	8875	12143	13763
53	CARLOS ALBERTO SZTOLTZ	PR	14/09/1998	24	1997	8875	8875	8875	8875
54	DIVINO DONIZETTE DA SILVA	GO	14/09/1998	25	1997	8875	8875	11041	11041
55	ANDRE LIBONATI	SP	14/09/1998	26	1997	8875	8875	10205	10290
56	DENIS PIGOZZI ALABARSE	SP	14/09/1998	28	1997	8875	8875	8875	8875
57	KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	SP	14/09/1998	30	1997	8875	8875	8875	12266
58	ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS	RS	14/09/1998	32	1997	8875	8875	10714	10714
59	JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA	PB	13/12/1999	7	1999	8420	8420	9515	9515
60	EDMAC LIMA TRIGUEIRO	CE	13/12/1999	9	1999	8420	8420	9026	10436

61	DOMENICO D'ANDREA NETO	BA	13/12/1999	11	1999	8420	8420	10371	10371
62	JOAO VICENTE BERALDO ROMAO	PR	13/12/1999	19	1999	8420	8420	8420	9353
63	PATRICK MONTEMOR FERREIRA	SP	13/12/1999	21	1999	8420	8420	8420	8420
64	YORDAN MOREIRA DELGADO	PB	13/12/1999	23	1999	8420	8420	9351	11341
65	CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM	RS	13/12/1999	25	1999	8420	8420	9678	9678
66	MAX DOS PASSOS PALOMBO	RS	13/12/1999	26	1999	8420	8420	8420	9529
67	ANDRE STEFANI BERTUOL	SC	13/12/1999	32	1999	8420	8420	11920	12346
68	CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS	RJ	13/12/1999	33	1999	8420	8420	9145	9145
69	JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR	RJ	13/12/1999	38	1999	8420	8420	11737	13229
70	MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA	PI	13/12/1999	40	1999	8420	8420	8958	8958
71	MARK TORRONTÉGUY NUNEZ WEBER	RS	13/12/1999	41	1999	8420	8420	8420	8420
72	SUZETE BRAGAGNOLO	RS	13/12/1999	42	1999	8420	8420	10185	10576
73	JOSE ALEXANDRE PINTO NUNES	RS	13/12/1999	43	1999	8420	8420	10949	11177
74	FELIPE BRETANHA SOUZA	RS	13/12/1999	44	1999	8420	8420	8496	8496
75	CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER	RJ	13/12/1999	47	1999	8420	8420	8420	8420
76	ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	PI	13/12/1999	49	1999	8420	8420	8420	10494
77	CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA	SP	13/12/1999	50	1999	8420	8420	8420	13841
78	YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA	PR	15/02/2002	34	1999	7625	7625	11264	12199
79	FABIANO DE MORAES	RS	15/02/2002	48	1999	7625	7625	9883	9883
80	SERGIO GARDENGI SUIAMA	RJ	18/02/2002	2	2001	7622	7622	7622	8978
81	RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	RN	18/02/2002	3	2001	7622	7622	7622	10222
82	ANDRE LUIZ BATISTA NEVES	BA	18/02/2002	4	2001	7622	7622	9684	10723
83	FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO	MG	18/02/2002	5	2001	7622	7622	8364	8364
84	ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR	CE	18/02/2002	6	2001	7622	7622	9614	11261
85	ROBSON MARTINS	PR	18/02/2002	7	2001	7622	7622	9798	10662
86	LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA	SP	18/02/2002	8	2001	7622	7622	7622	8140
87	ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA	SP	18/02/2002	10	2001	7622	7622	7622	7622
88	LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA	RJ	18/02/2002	11	2001	7622	7622	7677	8936
89	ANA CRISTINA BANDEIRA LINS	SP	18/02/2002	12	2001	7622	7622	9161	9161
90	JURACI GUIMARAES JUNIOR	MA	18/02/2002	13	2001	7622	7622	9405	9405
91	PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR	RN	18/02/2002	14	2001	7622	7622	7853	7853
92	JULIANO STELLA KARAM	RS	18/02/2002	18	2001	7622	7622	8853	8853
93	EDSON ABDON PEIXOTO FILHO	BA	18/02/2002	19	2001	7622	7622	7622	8934
94	ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI	MG	18/02/2002	20	2001	7622	7622	8011	9050
95	MARCELO DA MOTA	SC	18/02/2002	21	2001	7622	7622	10236	10236
96	MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO	SP	18/02/2002	23	2001	7622	7622	7762	7762
97	RYANNA PALA VERAS	SP	18/02/2002	24	2001	7622	7622	7622	7622
98	PAULA CRISTINA CONTI THA	PR	18/02/2002	25	2001	7622	7622	7749	7749
99	ANDRE TAVARES COUTINHO	SC	18/02/2002	27	2001	7622	7622	8802	8802
100	JAIME MITROPOULOS	RJ	18/02/2002	31	2001	7622	7622	10326	10326
101	RODRIGO RAMOS POERSON	RJ	18/02/2002	32	2001	7622	7622	7622	7622
102	LETICIA POHL MARTELLO	PR	18/02/2002	33	2001	7622	7622	8342	8342
103	ELENA URBANAVICIUS MARQUES	PR	18/02/2002	34	2001	7622	7622	14286	14286
104	ALEXANDRE SCHNEIDER	RS	18/02/2002	35	2001	7622	7622	7622	8080
105	ORLANDO MONTEIRO ESPINDOLA DA CUNHA	RJ	18/02/2002	36	2001	7622	7622	7622	7622
106	ADRIANO DOS SANTOS RALDI	RS	18/02/2002	37	2001	7622	7622	10533	10533
107	FABIO BIANCONCINI DE FREITAS	SP	18/02/2002	38	2001	7622	7622	7622	7762
108	KLEBER MARCEL UEMURA	SP	18/02/2002	41	2001	7622	7622	7622	7622
109	ADRIAN PEREIRA ZIEMBA	PR	18/02/2002	43	2001	7622	7622	7622	7622
110	EUNICE DANTAS CARVALHO	SE	18/02/2002	44	2001	7622	7622	7622	7622

111	ANA LETICIA ABSY	SP	18/02/2002	45	2001	7622	7622	8647	8647
112	ROGER FABRE	SC	18/02/2002	47	2001	7622	7622	8513	8513
113	ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA	SP	18/02/2002	50	2001	7622	7622	7622	8327
114	CINTIA MARIA DE ANDRADE	PR	18/02/2002	51	2001	7622	7622	7622	8245
115	RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA	BA	18/02/2002	52	2001	7622	7622	7622	7622
116	FABIOLA DORR CALOY	RS	18/02/2002	54	2001	7622	7622	9680	10442
117	LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO	SP	18/02/2002	55	2001	7622	7622	7622	7622
118	ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES	SP	18/02/2002	56	2001	7622	7622	7622	7712
119	CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA	RJ	18/02/2002	58	2001	7622	7622	7622	7622
120	MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA	SP	13/12/1999	1	1999	7593	7593	7593	8151
121	LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM	PE	10/02/2003	1	2002	7265	7265	7457	7937
122	JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO	MA	10/02/2003	5	2002	7265	7265	7834	9301
123	ANDREA CARDOSO LEAO	RJ	10/02/2003	8	2002	7265	7265	8364	8364
124	SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA	SP	10/02/2003	11	2002	7265	7265	8133	8133
125	ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA	PI	10/02/2003	14	2002	7265	7265	7622	9740
126	MARCO AURELIO ALVES ADAO	PI	10/02/2003	15	2002	7265	7265	8605	8605
127	ANGELO AUGUSTO COSTA	SP	10/02/2003	16	2002	7265	7265	7485	7485
128	MABEL SEIXAS MENGE	PE	10/02/2003	19	2002	7265	7265	9362	9362
129	CARLOS RENATO SILVA E SOUZA	SP	10/02/2003	20	2002	7265	7265	10313	10313
130	MATHEUS BARALDI MAGNANI	SP	10/02/2003	21	2002	7265	7265	7265	7265
131	ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA	SP	10/02/2003	22	2002	7265	7265	7622	7622
132	ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA	PI	10/02/2003	24	2002	7265	7265	9283	9540
133	CAROLINA DE GUSMAO FURTADO	PE	10/02/2003	25	2002	7265	7265	7503	7503
134	ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA	PB	10/02/2003	26	2002	7265	7265	7265	7565
135	MARIO ALVES MEDEIROS	DF	10/02/2003	28	2002	7265	7265	7265	7945
136	FABIO ELIZEU GASPAR	SP	10/02/2003	30	2002	7265	7265	7697	7697
137	CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA	DF	10/02/2003	33	2002	7265	7265	9311	11139
138	ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO	RJ	10/02/2003	35	2002	7265	7265	8364	8788
139	PATRICIA MARIA NUNEZ WEBER	RS	10/02/2003	36	2002	7265	7265	8493	8493
140	LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE	PE	10/02/2003	37	2002	7265	7265	8521	8521
141	JULIANA DE AZEVEDO MORAES	BA	10/02/2003	38	2002	7265	7265	9329	9609
142	VANESSA SEGUEZZI	RJ	10/02/2003	40	2002	7265	7265	7265	7265
143	PAULO JOSE ROCHA JUNIOR	DF	10/02/2003	41	2002	7265	7265	7923	7923
144	EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES	RJ	10/02/2003	42	2002	7265	7265	9156	13824
145	ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS	PR	10/02/2003	43	2002	7265	7265	9935	9935
146	AGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO	MG	10/02/2003	44	2002	7265	7265	8932	8932
147	MARCOS ANGELO GRIMONE	SP	10/02/2003	46	2002	7265	7265	8828	8828
148	LUCIANA DA COSTA PINTO	SP	10/02/2003	47	2002	7265	7265	7667	7667
149	JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR	RS	10/02/2003	48	2002	7265	7265	8777	8777
150	RODOLFO ALVES SILVA	PB	10/02/2003	49	2002	7265	7265	8585	8585
151	DANIEL DE RESENDE SALGADO	SP	10/02/2003	51	2002	7265	7265	10011	10226
152	OSVALDO SOWEK JUNIOR	PR	10/02/2003	53	2002	7265	7265	7265	7265
153	PETERSON DE PAULA PEREIRA	DF	10/02/2003	56	2002	7265	7265	9844	9844
154	JAQUELINE ANA BUFFON	RS	10/02/2003	59	2002	7265	7265	9479	10763
155	BARTIRA DE ARAUJO GOES	BA	10/02/2003	60	2002	7265	7265	7265	7542
156	EDUARDO HERDT BARRAGAN	SC	10/02/2003	62	2002	7265	7265	7507	7507
157	ELOISA HELENA MACHADO	PR	10/02/2003	64	2002	7265	7265	9957	9957
158	NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO	RS	02/07/2003	52	2002	7123	7123	8493	8871
159	SOLANGE MARIA BRAGA	MG	18/02/2002	57	2001	7104	7104	7104	7914
160	SILMARA CRISTINA GOULART	MG	18/02/2002	26	2001	7041	7041	7097	7097
161	FABRICIO CARRER	SP	22/09/2003	61	2002	7041	7041	7485	7485

162	RAFAEL BRUM MIRON	PR	15/03/2004	2	2003	6866	6866	7054	7054
163	ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA	DF	15/03/2004	3	2003	6866	6866	7054	7054
164	EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR	MG	15/03/2004	4	2003	6866	6866	7672	8406
165	REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	RO	15/03/2004	5	2003	6866	6866	6866	9495
166	LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO	PE	15/03/2004	6	2003	6866	6866	8201	8416
167	ANDREY BORGES DE MENDONCA	SP	15/03/2004	8	2003	6866	6866	6866	6866
168	CLAUDIO GHEVENTER	RJ	15/03/2004	9	2003	6866	6866	8763	8763
169	LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA	DF	15/03/2004	12	2003	6866	6866	7486	7486
170	CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN	MA	15/03/2004	13	2003	6866	6866	7054	7054
171	HAROLD HOPPE	RS	15/03/2004	14	2003	6866	6866	7054	7054
172	RODRIGO DE GRANDIS	SP	15/03/2004	16	2003	6866	6866	6866	7051
173	GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	RN	15/03/2004	17	2003	6866	6866	7054	7076
174	MARCILIO NUNES MEDEIROS	MA	15/03/2004	18	2003	6866	6866	9965	9965
175	ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA	MG	15/03/2004	19	2003	6866	6866	7874	8726
176	FABIO DE LUCCA SEGHESE	RJ	15/03/2004	20	2003	6866	6866	8227	8486
177	TITO LIVIO SEABRA	SP	15/03/2004	21	2003	6866	6866	6866	10040
178	ALEXANDRE MELZ NARDES	PR	15/03/2004	22	2003	6866	6866	8356	8356
179	HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR	DF	15/03/2004	24	2003	6866	6866	9957	11334
180	LEANDRO BASTOS NUNES	BA	15/03/2004	25	2003	6866	6866	7054	7054
181	ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN	DF	15/03/2004	26	2003	6866	6866	8349	8349
182	MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES	RJ	15/03/2004	27	2003	6866	6866	6866	7338
183	JOSE MARIA DE CASTRO PANOEIRO	RJ	15/03/2004	28	2003	6866	6866	11249	13069
184	MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA	SP	15/03/2004	29	2003	6866	6866	7534	7534
185	MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL	PE	15/03/2004	30	2003	6866	6866	9650	9650
186	LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO	MG	15/03/2004	31	2003	6866	6866	7843	7843
187	FABRICIO CASER	ES	15/03/2004	32	2003	6866	6866	7375	7375
188	DANILO FILGUEIRAS FERREIRA	SP	15/03/2004	33	2003	6866	6866	7180	7180
189	FABIO MORAES DE ARAGAO	RJ	15/03/2004	35	2003	6866	6866	8610	9792
190	RÉGIS RICHAEAL PRIMO DA SILVA	CE	15/03/2004	36	2003	6866	6866	6866	10589
191	CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE	SP	15/03/2004	37	2003	6866	6866	7457	8267
192	HEITOR ALVES SOARES	SE	15/03/2004	38	2003	6866	6866	8033	8033
193	RUY NESTOR BASTOS MELLO	BA	15/03/2004	40	2003	6866	6866	7443	9166
194	LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR	CE	15/03/2004	41	2003	6866	6866	7963	7963
195	ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA	RS	15/03/2004	42	2003	6866	6866	6866	6866
196	JOSE MAURO LUIZAO	PR	15/03/2004	43	2003	6866	6866	11052	12693
197	THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA	MG	15/03/2004	44	2003	6866	6866	7457	7457
198	PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO	DF	15/03/2004	45	2003	6866	6866	7697	7697
199	ENRICO RODRIGUES DE FREITAS	RS	15/03/2004	46	2003	6866	6866	7078	7078
200	CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI	SP	15/03/2004	47	2003	6866	6866	7457	7457
201	HELDER MAGNO DA SILVA	MG	15/03/2004	48	2003	6866	6866	6866	8608
202	JERUSA BURMANN VIECILI	RS	15/03/2004	49	2003	6866	6866	6866	6866
203	CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA	MG	15/03/2004	51	2003	6866	6866	7486	9385
204	VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO	RJ	15/03/2004	52	2003	6866	6866	8189	8189
205	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	RS	15/03/2004	54	2003	6866	6866	6866	7881
206	RICARDO BALDANI OQUENDO	SP	15/03/2004	55	2003	6866	6866	8923	8923
207	DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA	SP	15/03/2004	56	2003	6866	6866	9132	9132
208	ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES	RJ	15/03/2004	57	2003	6866	6866	7697	8168
209	PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA	MS	15/03/2004	58	2003	6866	6866	6866	7069
210	DANIELA BATISTA RIBEIRO	MG	15/03/2004	59	2003	6866	6866	7180	7180
211	RENATO SILVA DE OLIVEIRA	RJ	15/03/2004	60	2003	6866	6866	15273	15273

212	ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO	MG	15/03/2004	62	2003	6866	6866	7445	7685
213	FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ	SP	15/03/2004	63	2003	6866	6866	6866	7395
214	STEVEN SHUNITI ZWICKER	SP	15/03/2004	64	2003	6866	6866	8509	8509
215	JOSE SOARES FRISCH	PR	15/03/2004	65	2003	6866	6866	8550	8550
216	CAMILA GHANTOUS	SP	15/03/2004	66	2003	6866	6866	6941	7126
217	AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES	SP	15/03/2004	67	2003	6866	6866	6866	8083
218	FELIPE JOW NAMBA	SP	15/03/2004	69	2003	6866	6866	8149	8728
219	IZABELLA MARINHO BRANT	RJ	15/03/2004	70	2003	6866	6866	6866	6866
220	MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS	RS	15/03/2004	71	2003	6866	6866	8778	8778
221	ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA	RJ	15/03/2004	72	2003	6866	6866	6866	6866
222	BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA	MG	15/03/2004	73	2003	6866	6866	7457	7457
223	THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA	MA	15/03/2004	78	2003	6866	6866	6866	9687
224	JORGE IRAJA LOURO SODRE	RS	15/03/2004	79	2003	6866	6866	12018	12018
225	JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO	RJ	15/03/2004	80	2003	6866	6866	6866	6971
226	LEONARDO ALMEIDA CORTES DE CARVALHO	RJ	15/03/2004	81	2003	6866	6866	6973	7697
227	ALBERTO RODRIGUES FERREIRA	RJ	24/02/1997	60	1996	6853	6853	9128	9400
228	PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA	PE	05/04/2004	15	2003	6845	6845	7180	7180
229	EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR	PE	05/04/2004	83	2003	6845	6845	8184	8314
230	GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR	SP	05/04/2004	85	2003	6845	6845	6845	6845
231	RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI	SP	05/04/2004	88	2003	6845	6845	6845	6845
232	RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA	CE	05/04/2004	89	2003	6845	6845	7054	7054
233	GUSTAVO NOGAMI	MT	05/04/2004	90	2003	6845	6845	6845	6845
234	VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE	BA	05/04/2004	92	2003	6845	6845	6845	6845
235	PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA	RJ	05/04/2004	93	2003	6845	6845	6845	6845
236	MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART	DF	21/05/2004	75	2003	6799	6799	6799	6799
237	FABIO MAGRINELLI COIMBRA	RS	10/09/2004	50	2003	6687	6687	8261	8261
238	RODRIGO TELLES DE SOUZA	CE	05/10/2004	1	2003	6662	6662	6662	7201
239	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES	MG	03/12/2004	91	2003	6603	6603	6603	6603
240	CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA	ES	07/12/2004	61	2003	6599	6599	9030	9030
241	VIVIANE VIEIRA DE ARAUJO	GO	21/02/2005	11	2003	6523	6523	7098	7105
242	ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA	SP	21/02/2005	74	2003	6523	6523	10037	10565
243	BRUNO COSTA MAGALHAES	SP	21/02/2005	94	2003	6523	6523	7025	8391
244	RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO	RJ	15/03/2005	39	2003	6501	6501	6501	6501
245	JOSE ROMULO SILVA ALMEIDA	SE	26/04/2005	87	2003	6459	6459	6459	6459
246	ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES	RJ	03/06/2005	53	2003	6421	6421	9415	9415
247	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	RJ	03/06/2005	77	2003	6421	6421	6421	6421
248	ANTONIO DO PASSO CABRAL	RJ	06/06/2005	1	2004	6418	6418	6589	7590
249	GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU	GO	06/06/2005	2	2004	6418	6418	7868	8498
250	NADJA MACHADO BOTELHO	ES	06/06/2005	3	2004	6418	6418	7125	7125
251	GUSTAVO TORRES SOARES	SP	06/06/2005	4	2004	6418	6418	7054	7054
252	CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA	MG	06/06/2005	7	2004	6418	6418	10414	11923
253	ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO	ES	06/06/2005	8	2004	6418	6418	7111	7180
254	ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI UGATTI	SP	06/06/2005	9	2004	6418	6418	7606	7606
255	GUILHERME GUEDES RAPOSO	DF	06/06/2005	10	2004	6418	6418	7520	8093
256	LETICIA RIBEIRO MARQUETE	MG	06/06/2005	13	2004	6418	6418	6418	8709
257	KLEBER MARTINS DE ARAUJO	RN	06/06/2005	14	2004	6418	6418	6418	6589
258	ALLAN VERSIANI DE PAULA	MG	06/06/2005	16	2004	6418	6418	7457	7457
259	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA	MG	06/06/2005	17	2004	6418	6418	7054	7054
260	ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES	MG	06/06/2005	18	2004	6418	6418	11074	11074
261	FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA	SP	06/06/2005	19	2004	6418	6418	6589	6589

262	ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA	DF	06/06/2005	22	2004	6418	6418	8114	8114
263	RODRIGO JOAQUIM LIMA	SC	06/06/2005	23	2004	6418	6418	6418	6418
264	MONICA DOROTEA BORA	PR	06/06/2005	25	2004	6418	6418	7964	7964
265	LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI	MG	06/06/2005	26	2004	6418	6418	6418	9617
266	HELOISA MARIA FONTES BARRETO	SP	06/06/2005	27	2004	6418	6418	7683	7683
267	FERNANDO LACERDA DIAS	SP	06/06/2005	28	2004	6418	6418	8364	8984
268	DANIEL HOLZMANN COIMBRA	PR	06/06/2005	29	2004	6418	6418	9490	9490
269	ALEXANDRE SILVA SOARES	MA	06/06/2005	32	2004	6418	6418	6418	6418
270	THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA	MA	06/06/2005	33	2004	6418	6418	6418	6976
271	GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE	RJ	06/06/2005	34	2004	6418	6418	8997	8997
272	MARCOS SALATI	SP	06/06/2005	35	2004	6418	6418	6964	6964
273	DANIELLE DIAS CURVELO	PR	06/06/2005	37	2004	6418	6418	6418	6418
274	MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES	SC	06/06/2005	38	2004	6418	6418	6589	6589
275	ELAINE RIBEIRO DE MENEZES	SP	06/06/2005	39	2004	6418	6418	6418	6418
276	LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO	SP	06/06/2005	41	2004	6418	6418	8503	10141
277	FLÁVIO BHERING LEITE PRAÇA	ES	06/06/2005	42	2004	6418	6418	8871	10047
278	MARCELLO SANTIAGO WOLFF	GO	06/06/2005	44	2004	6418	6418	8364	9858
279	RUBENS JOSE DE CALASANS NETO	SP	06/06/2005	45	2004	6418	6418	6828	7020
280	ANNA CLAUDIA LAZZARINI	SP	06/06/2005	48	2004	6418	6418	8189	8189
281	TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ	SC	06/06/2005	49	2004	6418	6418	9125	9125
282	FLAVIA RIGO NOBREGA	SP	06/06/2005	50	2004	6418	6418	6667	6667
283	ARIANE GUEBEL DE ALENCAR	RJ	06/06/2005	51	2004	6418	6418	6418	6418
284	CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA	PR	06/06/2005	52	2004	6418	6418	6418	6418
285	DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA	RJ	06/06/2005	53	2004	6418	6418	7443	7443
286	PAULO GOMES FERREIRA FILHO	MG	06/06/2005	54	2004	6418	6418	6418	7093
287	MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA	SC	06/06/2005	55	2004	6418	6418	6418	6418
288	MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS	RJ	06/06/2005	57	2004	6418	6418	7213	7213
289	LUCIANA FURTADO DE MORAES	MG	06/06/2005	58	2004	6418	6418	6548	7522
290	SERGIO LUIZ PINEL DIAS	RJ	06/06/2005	59	2004	6418	6418	6963	6963
291	ANA LUCIA NEVES MENDONCA ROMO	RJ	06/06/2005	60	2004	6418	6418	6418	6549
292	PATRICIA MUXFELDT	SC	06/06/2005	61	2004	6418	6418	8483	8483
293	GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA	SP	06/06/2005	63	2004	6418	6418	7622	7622
294	FREDERICO PELLUCCI	MG	06/06/2005	65	2004	6418	6418	6418	6418
295	FREDI EVERTON WAGNER	RS	06/06/2005	66	2004	6418	6418	9674	9772
296	VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ	SP	06/06/2005	69	2004	6418	6418	6418	6418
297	ALEXANDRE COLLARES BARBOSA	PR	06/06/2005	70	2004	6418	6418	7150	7150
298	PEDRO NICOLAU MOURA SACCO	RS	06/06/2005	71	2004	6418	6418	11151	11151
299	LAURO COELHO JUNIOR	MG	06/06/2005	72	2004	6418	6418	6418	6418
300	MAURICIO FABRETTI	SP	06/06/2005	73	2004	6418	6418	9257	9257
301	FELIPE DA SILVA MULLER	RS	06/06/2005	74	2004	6418	6418	7624	7624
302	ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS	SP	06/06/2005	76	2004	6418	6418	6418	6418
303	VICTOR CARVALHO VEGGI	PB	06/06/2005	77	2004	6418	6418	6418	6418
304	RENATO DE REZENDE GOMES	SC	06/06/2005	78	2004	6418	6418	6418	6418
305	FELIPE FRITZ BRAGA	DF	06/06/2005	79	2004	6418	6418	6418	6418
306	RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES	SC	15/08/2005	43	2004	6348	6348	6563	6563
307	ANDRE DE VASCONCELOS DIAS	MG	02/09/2005	21	2004	6330	6330	6330	7463
308	MELINA CASTRO MONTOYA FLORES	DF	28/09/2005	40	2004	6304	6304	6589	6589
309	ANA PAULA CARNEIRO SILVA	BA	28/09/2005	64	2004	6304	6304	6587	6587
310	PAULO AUGUSTO GUARESQUI	ES	12/12/2005	68	2004	6229	6229	10733	10733
311	MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA	MS	06/01/2006	62	2004	6204	6204	13835	13835

312	LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PI	08/02/2006	56	2004	6171	6171	6171	6745
313	GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA	MG	17/03/2006	30	2004	6134	6134	6565	6565
314	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	RN	15/09/2006	20	2004	5952	5952	5952	6557
315	AILTON BENEDITO DE SOUZA	GO	15/09/2006	46	2004	5952	5952	7787	7787
316	PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO	SP	15/09/2006	67	2004	5952	5952	5952	6422
317	CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS	RN	19/09/2006	2	2005	5948	5948	6200	8348
318	MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA	PB	19/09/2006	3	2005	5948	5948	5948	7152
319	ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA	CE	19/09/2006	5	2005	5948	5948	7457	7457
320	RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA	GO	19/09/2006	8	2005	5948	5948	5948	7590
321	ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS	GO	19/09/2006	10	2005	5948	5948	6964	7618
322	ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA	SC	19/09/2006	11	2005	5948	5948	6250	6250
323	LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA	GO	19/09/2006	14	2005	5948	5948	8394	8636
324	EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR	AM	19/09/2006	16	2005	5948	5948	6626	8366
325	THIAGO LEMOS DE ANDRADE	SP	19/09/2006	17	2005	5948	5948	5948	7125
326	ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR	RJ	19/09/2006	19	2005	5948	5948	5948	5948
327	TATIANA POLLO FLORES	RJ	19/09/2006	20	2005	5948	5948	6589	6589
328	LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN	PR	19/09/2006	22	2005	5948	5948	9895	9895
329	THIAGO SIMAO MILLER	RJ	19/09/2006	25	2005	5948	5948	5948	5948
330	TIAGO DE SOUSA CARNEIRO	MA	19/09/2006	26	2005	5948	5948	7818	7818
331	IVAN CLAUDIO GARCIA MARX	SC	19/09/2006	29	2005	5948	5948	7152	7152
332	JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA	ES	19/09/2006	32	2005	5948	5948	12152	13351
333	MARIA REZENDE CAPUCCI	SP	19/09/2006	33	2005	5948	5948	5948	8202
334	MARINA ROMERO DE VASCONCELOS	CE	19/09/2006	35	2005	5948	5948	6264	6264
335	JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR	CE	19/09/2006	36	2005	5948	5948	7454	7454
336	GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA	RJ	19/09/2006	38	2005	5948	5948	6689	8880
337	BRUNO BAIOCCHI VIEIRA	GO	19/09/2006	39	2005	5948	5948	6063	7220
338	JULIANA MENDES DAUN FONSECA	SP	19/09/2006	40	2005	5948	5948	5948	8521
339	JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ	DF	19/09/2006	42	2005	5948	5948	7450	7450
340	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	MA	19/09/2006	43	2005	5948	5948	7998	8502
341	FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA	SC	19/09/2006	44	2005	5948	5948	5948	7590
342	RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS	SP	19/09/2006	46	2005	5948	5948	5948	7051
343	RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI	SC	19/09/2006	47	2005	5948	5948	6565	6565
344	RICARDO MARTINS BAPTISTA	RJ	19/09/2006	48	2005	5948	5948	10019	10378
345	FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA	RJ	19/09/2006	52	2005	5948	5948	5948	7590
346	ANDREI MATTIUZI BALVEDI	SC	19/09/2006	53	2005	5948	5948	7457	7457
347	FLAVIO DE CARVALHO REIS	RJ	19/09/2006	54	2005	5948	5948	7158	7859
348	MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR	DF	19/09/2006	55	2005	5948	5948	9504	9504
349	ANTONIO MORIMOTO JUNIOR	SP	19/09/2006	57	2005	5948	5948	5948	5948
350	VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA	SP	19/09/2006	58	2005	5948	5948	5948	5948
351	ARIELLA BARBOSA LIMA	MT	19/09/2006	60	2005	5948	5948	7180	7180
352	MARCELO JOSE FERREIRA	MG	19/09/2006	62	2005	5948	5948	5948	5948
353	SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO	PB	19/09/2006	66	2005	5948	5948	7457	7457
354	MARCELO DE SOUZA	PR	19/09/2006	67	2005	5948	5948	8805	8805
355	JOSE LUCAS PERRONI KALIL	SP	19/09/2006	68	2005	5948	5948	5948	5948
356	GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO	PR	19/09/2006	69	2005	5948	5948	7878	11330

357	SVAMER ADRIANO CORDEIRO	SP	19/09/2006	70	2005	5948	5948	7682	7682
358	ANDRE LOPES LASMAR	SP	03/06/2005	76	2003	5934	5934	6707	7201
359	RAFAEL RIBEIRO RAYOL	CE	20/11/2006	23	2005	5886	5886	5886	5886
360	DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO	GO	30/03/2007	13	2005	5756	5756	7672	8046
361	RODRIGO DA COSTA LINES	RJ	23/05/2007	24	2005	5702	5702	7936	8350
362	LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO	RS	24/08/2007	12	2005	5609	5609	5928	5928
363	RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA	DF	24/08/2007	31	2005	5609	5609	6074	6588
364	DANIEL RICKEN	SC	24/08/2007	59	2005	5609	5609	5609	5764
365	ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES	DF	27/08/2007	4	2005	5606	5606	6274	6274
366	IGOR NERY FIGUEIREDO	DF	27/08/2007	9	2005	5606	5606	6589	6589
367	ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO	PE	27/08/2007	3	2006	5606	5606	5606	6904
368	FLAUBERTH MARTINS ALVES	MA	27/08/2007	4	2006	5606	5606	5606	6696
369	RICARDO LUIZ LORETO	SP	27/08/2007	6	2006	5606	5606	6589	6589
370	ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO	BA	27/08/2007	7	2006	5606	5606	5606	7585
371	GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN	PR	27/08/2007	8	2006	5606	5606	5606	5711
372	FREDERICO DE CARVALHO PAIVA	DF	27/08/2007	9	2006	5606	5606	8259	8465
373	FERNANDO ROCHA DE ANDRADE	RN	27/08/2007	10	2006	5606	5606	5606	6589
374	ROBERTO FARAH TORRES	SP	27/08/2007	11	2006	5606	5606	5772	5772
375	RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE	SP	27/08/2007	12	2006	5606	5606	7194	7383
376	FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE	PE	27/08/2007	13	2006	5606	5606	5606	7636
377	MARINA SELOS FERREIRA	DF	27/08/2007	14	2006	5606	5606	6029	6029
378	OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR	SP	27/08/2007	15	2006	5606	5606	7375	7375
379	FERNANDO AMORIM LAVIERI	RJ	27/08/2007	16	2006	5606	5606	7071	7638
380	ANDREIA RIGONI AGOSTINI	RS	27/08/2007	18	2006	5606	5606	8854	8854
381	MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA	BA	27/08/2007	19	2006	5606	5606	5715	7002
382	DANIELA MASSET VAZ	RJ	27/08/2007	21	2006	5606	5606	5606	7590
383	CARMEN SANT ANNA	RJ	27/08/2007	22	2006	5606	5606	7180	7180
384	MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI	RJ	27/08/2007	23	2006	5606	5606	6327	6327
385	RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS	RJ	27/08/2007	24	2006	5606	5606	5606	5606
386	ANDREIA PISTONO VITALINO	RJ	27/08/2007	26	2006	5606	5606	5841	5841
387	FREDERICK LUSTOSA DE MELO	DF	27/08/2007	27	2006	5606	5606	8506	8506
388	PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO	RJ	27/08/2007	28	2006	5606	5606	5606	7591
389	LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO	MT	19/10/2007	29	2006	5553	5553	5553	5553
390	WELLINGTON DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA	DF	12/03/2004	55	2002	5529	5529	10431	11029
391	DOUGLAS BALBI ARAUJO	SE	07/01/2008	7	2005	5473	5473	5473	6116
392	FLAVIA GALVAO ARRUTI	BA	07/01/2008	18	2005	5473	5473	6127	6616
393	DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR	MS	07/01/2008	41	2005	5473	5473	6541	6541
394	ANDRE SAMPAIO VIANA	BA	07/01/2008	61	2005	5473	5473	6561	6561
395	SABRINA MENEGARIO	SP	07/01/2008	63	2005	5473	5473	5473	5473
396	ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ	GO	07/01/2008	65	2005	5473	5473	5473	5473
397	VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI	MT	07/03/2008	28	2005	5413	5413	5928	5928
398	ALAN ROGERIO MANSUR SILVA	PA	07/03/2008	50	2005	5413	5413	6327	6327
399	BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE	PA	14/04/2008	27	2005	5375	5375	6148	7335
400	CAROLINE ROCHA QUEIROZ VILLAS BOAS	BA	14/04/2008	56	2005	5375	5375	5840	5840
401	RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES	SP	14/04/2008	64	2005	5375	5375	5375	6135
402	MARIA CLARA BARROS NOLETO	GO	26/05/2008	30	2005	5333	5333	5333	6270
403	LYANA HELENA JOPPERT KALLUF	PR	02/12/2008	17	2006	5143	5143	5143	6460
404	MONIQUE CHEKER MENDES	PR	02/12/2008	20	2006	5143	5143	5143	6116
405	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO	MG	02/12/2008	25	2006	5143	5143	6278	6278
406	ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO	PE	03/12/2008	1	2007	5142	5142	5142	7636
407	PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER	RS	03/12/2008	2	2007	5142	5142	5142	6155
408	MARCIA BRANDAO ZOLLINGER	DF	03/12/2008	3	2007	5142	5142	5522	5522
409	ONESIO SOARES AMARAL	MG	03/12/2008	4	2007	5142	5142	5984	5984

410	JOAO FELIPE VILLA DO MIU	RJ	03/12/2008	6	2007	5142	5142	6489	6546
411	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA	MG	03/12/2008	8	2007	5142	5142	5142	6270
412	JOANA BARREIRO BATISTA	RJ	03/12/2008	9	2007	5142	5142	6327	6327
413	RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS	PR	03/12/2008	11	2007	5142	5142	7054	7054
414	OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO	BA	03/12/2008	12	2007	5142	5142	6881	6881
415	JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA	PB	03/12/2008	13	2007	5142	5142	5928	6825
416	LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA	RJ	03/12/2008	14	2007	5142	5142	7180	7180
417	ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM	AL	03/12/2008	16	2007	5142	5142	5142	6764
418	GABRIEL SILVEIRA DE QUEIROS CAMPOS	ES	03/12/2008	17	2007	5142	5142	5142	5142
419	THIAGO LACERDA NOBRE	SP	03/12/2008	18	2007	5142	5142	5872	5872
420	JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE	PE	03/12/2008	19	2007	5142	5142	6453	6453
421	FABIO CONRADO LOULA	BA	03/12/2008	20	2007	5142	5142	5928	7472
422	MARCELO GODOY	SC	03/12/2008	21	2007	5142	5142	7729	7729
423	CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA	DF	03/12/2008	22	2007	5142	5142	7489	7489
424	SAMIRA ENGEL DOMINGUES	SP	03/12/2008	23	2007	5142	5142	5142	5142
425	ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR	PE	03/12/2008	24	2007	5142	5142	6753	6753
426	LEONARDO AUGUSTO GUELFY	SP	03/12/2008	25	2007	5142	5142	6179	6179
427	SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR	BA	03/12/2008	26	2007	5142	5142	5142	6642
428	RICARDO GRALHA MASSIA	RS	03/12/2008	27	2007	5142	5142	5142	7951
429	NAYANA FADUL DA SILVA	PA	03/12/2008	28	2007	5142	5142	5959	7402
430	LIVIA MARIA DE SOUSA	CE	03/12/2008	29	2007	5142	5142	5142	7397
431	LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO	RJ	03/12/2008	30	2007	5142	5142	5142	5142
432	SILVIO PETTENGILL NETO	MS	03/12/2008	31	2007	5142	5142	5627	5627
433	RUDSON COUTINHO DA SILVA	SP	03/12/2008	32	2007	5142	5142	5142	9926
434	ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA	PR	03/12/2008	33	2007	5142	5142	6572	13985
435	ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA	SP	03/12/2008	34	2007	5142	5142	5142	6344
436	ANALICIA ORTEGA HARTZ	MS	03/12/2008	35	2007	5142	5142	8861	8861
437	ATHAYDE RIBEIRO COSTA	DF	03/12/2008	36	2007	5142	5142	5207	5522
438	ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI	SC	08/11/2010	38	2007	4437	4437	5646	5646
439	MARCIAL DUARTE COELHO	AL	03/12/2008	39	2007	5142	5142	6363	6740
440	EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE	RJ	03/12/2008	40	2007	5142	5142	6383	6383
441	GABRIELA BARBOSA PEIXOTO	SE	03/12/2008	41	2007	5142	5142	6567	6567
442	RODRIGO GOMES TEIXEIRA	PB	03/12/2008	42	2007	5142	5142	5928	5962
443	CLÁUDIO TERRE DO AMARAL	RS	03/12/2008	44	2007	5142	5142	9543	9543
444	LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO	SC	03/12/2008	45	2007	5142	5142	7377	7377
445	ANGELO GOULART VILLELA	SP	03/12/2008	46	2007	5142	5142	5142	5142
446	FERNANDO ZELADA	BA	03/12/2008	47	2007	5142	5142	5522	5522
447	VICTOR MANOEL MARIZ	RN	03/12/2008	48	2007	5142	5142	5142	6057
448	LEANDRO BOTELHO ANTUNES	RJ	03/12/2008	49	2007	5142	5142	5200	7664
449	CAROLINA BONFADINI DE SA	PR	03/12/2008	50	2007	5142	5142	5142	5142
450	WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS	GO	03/12/2008	51	2007	5142	5142	5870	5927
451	THIAGO DOS SANTOS LUZ	MG	03/12/2008	52	2007	5142	5142	7368	7368
452	RODRIGO COSTA AZEVEDO	SP	03/12/2008	53	2007	5142	5142	9134	9134
453	FERNANDO TULIO DA SILVA	BA	03/12/2008	54	2007	5142	5142	6278	6394
454	CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR	SC	03/12/2008	55	2007	5142	5142	8141	9300
455	LAURA GONCALVES TESSLER	PR	03/12/2008	56	2007	5142	5142	7098	7098
456	RODRIGO GOLIVIO PEREIRA	RJ	03/12/2008	58	2007	5142	5142	7180	7180
457	RAQUEL DE MELO TEIXEIRA	AL	03/12/2008	59	2007	5142	5142	5254	7630
458	BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW	RS	03/12/2008	60	2007	5142	5142	9885	9885
459	TIAGO MODESTO RABELO	BA	03/12/2008	62	2007	5142	5142	5142	5142
460	MARCEL BRUGNERA MESQUITA	PR	03/12/2008	63	2007	5142	5142	6446	6446
461	RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA	RJ	03/12/2008	65	2007	5142	5142	5142	7545
462	LEONARDO DE FARIA GALIANO	AM	03/12/2008	66	2007	5142	5142	6056	6056
463	ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA	SP	03/12/2008	67	2007	5142	5142	6250	6250

464	NADIA SIMAS SOUZA	GO	03/12/2008	68	2007	5142	5142	8738	8738
465	ANDRE CASAGRANDE RAUPP	RS	26/01/2009	64	2007	5088	5088	5088	5088
466	CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS	BA	13/04/2009	69	2007	5011	5011	5011	8380
467	LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO	RJ	13/04/2009	71	2007	5011	5011	5011	5284
468	ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO	RS	13/04/2009	72	2007	5011	5011	7962	10197
469	GEORGE NEVES LODDER	TO	13/04/2009	73	2007	5011	5011	6651	6651
470	CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS	PE	13/04/2009	74	2007	5011	5011	7457	7457
471	ALEXANDRE SENRA	ES	13/04/2009	75	2007	5011	5011	6793	6793
472	DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA	RN	13/04/2009	76	2007	5011	5011	13165	13165
473	DANIELA CASELANI SITTA	RS	13/04/2009	77	2007	5011	5011	7264	8897
474	CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL	CE	13/04/2009	78	2007	5011	5011	5718	5718
475	JULIANO BAGGIO GASPERIN	PR	13/04/2009	79	2007	5011	5011	5011	5011
476	LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS	RJ	29/12/2015	80	2007	2560	2560	6326	6326
477	GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA	RO	29/01/2010	81	2007	4720	4720	6149	6149
478	BRUNO GALVAO PAIVA	PB	29/01/2010	82	2007	4720	4720	5035	5035
479	RICARDO PERIN NARDI	SP	08/11/2010	83	2007	4437	4437	4437	5017
480	MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI	RJ	23/04/2012	1	2011	3905	3905	3905	5470
481	FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO	MG	23/04/2012	2	2011	3905	3905	5116	5165
482	EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS	BA	23/04/2012	3	2011	3905	3905	6858	6858
483	SERGIO VALLADAO FERRAZ	PR	23/04/2012	4	2011	3905	3905	8934	8934
484	MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR	SP	23/04/2012	5	2011	3905	3905	4773	4773
485	BRUNO BARROS DE ASSUNCAO	PB	23/04/2012	6	2011	3905	3905	3905	5029
486	JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR	RJ	23/04/2012	7	2011	3905	3905	6562	6562
487	LEONARDO ANDRADE MACEDO	MG	23/04/2012	8	2011	3905	3905	3905	3905
488	DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA	SP	23/04/2012	9	2011	3905	3905	5928	5928
489	SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI	PE	23/04/2012	10	2011	3905	3905	7457	7457
490	JOSE RICARDO TEIXEIRA ALVES	GO	23/04/2012	11	2011	3905	3905	9588	10850
491	THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS	SP	23/04/2012	12	2011	3905	3905	6576	6576
492	DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESARENKO	MT	23/04/2012	13	2011	3905	3905	3905	3905
493	MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO	SE	23/04/2012	15	2011	3905	3905	3905	6116
494	MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO	PE	23/04/2012	16	2011	3905	3905	3905	5990
495	ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA	PE	23/04/2012	17	2011	3905	3905	4485	5166
496	GABRIEL PIMENTA ALVES	MT	23/04/2012	18	2011	3905	3905	6329	6329
497	BRUNO JOSE SILVA NUNES	MG	23/04/2012	19	2011	3905	3905	4245	6030
498	FABIO DE OLIVEIRA	SC	23/04/2012	20	2011	3905	3905	3905	3905
499	MARCOS NASSAR	MS	23/04/2012	21	2011	3905	3905	5784	5784
500	OTAVIO BALESTRA NETO	GO	23/04/2012	22	2011	3905	3905	4034	7353
501	LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM	GO	23/04/2012	23	2011	3905	3905	5199	5199
502	VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA	MT	23/04/2012	24	2011	3905	3905	6204	6204
503	LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER	RS	23/04/2012	25	2011	3905	3905	5073	5073
504	NATALIA LOURENCO SOARES	PE	23/04/2012	27	2011	3905	3905	3905	3905
505	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES	SP	23/04/2012	28	2011	3905	3905	5329	5329
506	RENATA RIBEIRO BAPTISTA	RJ	23/04/2012	29	2011	3905	3905	5522	5522
507	JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA	ES	23/04/2012	30	2011	3905	3905	3905	3905
508	FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO	RS	23/04/2012	31	2011	3905	3905	3905	7224
509	JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA	PB	23/04/2012	32	2011	3905	3905	4773	4773
510	ADRIANO BARROS FERNANDES	PR	23/04/2012	33	2011	3905	3905	4732	4732
511	ANTONELIA CARNEIRO SOUZA	SE	23/04/2012	34	2011	3905	3905	7171	7171
512	MIGUEL DE ALMEIDA LIMA	RR	23/04/2012	35	2011	3905	3905	7877	7877
513	MELINA TOSTES HABER	SP	23/04/2012	36	2011	3905	3905	3905	3905

514	PATRICIO NOE DA FONSECA	PI	23/04/2012	37	2011	3905	3905	3905	5291
515	LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA	PE	23/04/2012	38	2011	3905	3905	5522	5522
516	CINTHIA GABRIELA BORGES	RS	23/04/2012	39	2011	3905	3905	4374	4374
517	LUANA VARGAS MACEDO	RJ	23/04/2012	40	2011	3905	3905	5984	5984
518	ANDRE BUENO DA SILVEIRA	SP	23/04/2012	41	2011	3905	3905	3905	3905
519	FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE	CE	23/04/2012	42	2011	3905	3905	3905	4391
520	INDIRA BOLSONI PINHEIRO	PR	23/04/2012	43	2011	3905	3905	4485	4485
521	ROBERSON HENRIQUE POZZOBON	PR	23/04/2012	44	2011	3905	3905	3905	5232
522	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES	MS	23/04/2012	45	2011	3905	3905	6530	6530
523	GABRIEL DA ROCHA	SP	23/04/2012	46	2011	3905	3905	3905	3905
524	LUCAS AGUILAR SETTE	SC	23/04/2012	48	2011	3905	3905	6591	6591
525	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR	MG	23/04/2012	49	2011	3905	3905	5513	5513
526	ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS	SC	23/04/2012	52	2011	3905	3905	6474	6474
527	LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES	SP	23/04/2012	53	2011	3905	3905	3905	7877
528	FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE	RJ	23/04/2012	54	2011	3905	3905	3905	3905
529	WALQUIRIA IMAMURA PICOLI	SP	23/04/2012	55	2011	3905	3905	3905	3905
530	DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO	ES	23/04/2012	56	2011	3905	3905	6026	6026
531	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA	MG	23/04/2012	57	2011	3905	3905	4694	4743
532	FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	TO	23/04/2012	58	2011	3905	3905	5928	5928
533	MARIO ROBERTO DOS SANTOS	SC	23/04/2012	59	2011	3905	3905	5417	5417
534	THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA	PA	23/04/2012	60	2011	3905	3905	3905	3905
535	CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL	RS	23/04/2012	61	2011	3905	3905	5126	5126
536	SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO	GO	23/04/2012	63	2011	3905	3905	10222	10222
537	CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO	RJ	23/04/2012	64	2011	3905	3905	6184	7579
538	LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO	RJ	23/04/2012	65	2011	3905	3905	7088	8397
539	MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA	PA	23/04/2012	66	2011	3905	3905	4480	6169
540	ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER	SP	23/04/2012	67	2011	3905	3905	9331	9331
541	MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA	SP	23/04/2012	68	2011	3905	3905	5928	5928
542	DANIELLA MENDES DAUD	TO	23/04/2012	69	2011	3905	3905	6327	6327
543	PATRICK MENEZES COLARES	PA	23/04/2012	70	2011	3905	3905	6762	6762
544	LEONARDO CERVINO MARTINELLI	SE	23/04/2012	71	2011	3905	3905	3905	3905
545	ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE	AL	18/02/2013	1	2011	3604	3604	5612	5676
546	RENAN PAES FELIX	PB	18/02/2013	2	2011	3604	3604	5379	6550
547	POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS	PE	18/02/2013	4	2011	3604	3604	3604	6642
548	MARCELO JATOBA LOBO	AL	18/02/2013	5	2011	3604	3604	6327	8861
549	MARCELO FREIRE LAGE	MG	18/02/2013	6	2011	3604	3604	4903	4903
550	MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG	PE	18/02/2013	7	2011	3604	3604	3806	3806
551	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA	MG	18/02/2013	8	2011	3604	3604	5514	5514
552	HEBERT REIS MESQUITA	MG	18/02/2013	9	2011	3604	3604	7361	7361
553	RAFAEL DA SILVA ROCHA	AM	18/02/2013	10	2011	3604	3604	6488	6488
554	DIOGO CASTOR DE MATTOS	PR	18/02/2013	11	2011	3604	3604	3994	4211
555	FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS	SE	18/02/2013	12	2011	3604	3604	4895	4895
556	EMANUEL DE MELO FERREIRA	RN	18/02/2013	13	2011	3604	3604	4773	4773
557	FELIPE D ELIA CAMARGO	SC	18/02/2013	14	2011	3604	3604	5632	5632
558	DANIEL DE JESUS SOUSA SANTOS	PR	18/02/2013	17	2011	3604	3604	4178	4584
559	ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	SE	18/02/2013	18	2011	3604	3604	3604	5962
560	TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA	PE	18/02/2013	19	2011	3604	3604	3604	8959
561	PAULO SERGIO FERREIRA FILHO	RJ	18/02/2013	20	2011	3604	3604	4751	4751
562	ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA	BA	18/02/2013	21	2011	3604	3604	5522	5522
563	LUCAS DE MORAIS GUALTIERI	MG	18/02/2013	22	2011	3604	3604	3604	3604
564	FELIPE VALENTE SIMAN	RN	18/02/2013	23	2011	3604	3604	4402	4402
565	DAVI MARCUCCI PRACUCHO	MS	18/02/2013	24	2011	3604	3604	5231	5908

566	LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO	SP	18/02/2013	25	2011	3604	3604	3845	5372
567	LUCAS BERTINATO MARON	PR	18/02/2013	26	2011	3604	3604	3604	3604
568	JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA	AL	18/02/2013	27	2011	3604	3604	3604	4181
569	FILIFE ALBERNAZ PIRES	PE	18/02/2013	28	2011	3604	3604	5524	5524
570	CRISTINA NASCIMENTO DE MELO	SP	18/02/2013	29	2011	3604	3604	6246	6246
571	GALTINIENIO DA CRUZ PAULINO	SP	18/02/2013	30	2011	3604	3604	5159	5750
572	MARILIA SOARES FERREIRA IFTIM	SP	18/02/2013	31	2011	3604	3604	4562	4562
573	LUCAS HORTA DE ALMEIDA	AL	18/02/2013	32	2011	3604	3604	4771	4771
574	TIAGO MISAEAL DE JESUS MARTINS	PB	18/02/2013	33	2011	3604	3604	3604	5143
575	ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA	PE	18/02/2013	34	2011	3604	3604	3925	3925
576	MARCELA REGIS FONSECA	BA	18/02/2013	35	2011	3604	3604	3604	3604
577	MARCELO AUGUSTO MEZACASA	RS	18/02/2013	36	2011	3604	3604	6299	6299
578	ALEXANDRE JABUR	SP	18/02/2013	37	2011	3604	3604	5520	5520
579	BRUNA PFAFFENZELLER	RS	18/02/2013	38	2011	3604	3604	5141	5141
580	TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES	RS	18/02/2013	39	2011	3604	3604	5933	5933
581	BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ	RJ	18/02/2013	40	2011	3604	3604	5310	6852
582	BIANCA BRITTO DE ARAUJO	RJ	18/02/2013	41	2011	3604	3604	4716	4716
583	ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE	BA	18/02/2013	42	2011	3604	3604	3604	3604
584	HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA	PR	18/02/2013	44	2011	3604	3604	5604	5604
585	MICHEL FRANCOIS DRIZUL HAVRENNE	SP	18/02/2013	45	2011	3604	3604	5522	6025
586	LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA	RN	18/02/2013	46	2011	3604	3604	5210	5210
587	RICARDO TADEU SAMPAIO	SP	18/02/2013	47	2011	3604	3604	5180	5180
588	RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA	RO	18/02/2013	48	2011	3604	3604	3604	3604
589	WESLEY MIRANDA ALVES	MG	18/02/2013	49	2011	3604	3604	5012	5012
590	WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI	PR	18/02/2013	50	2011	3604	3604	3604	3604
591	RICARDO PAEL ARDENNGHI	MT	18/02/2013	51	2011	3604	3604	6623	6623
592	LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES	MS	18/02/2013	52	2011	3604	3604	3604	3604
593	VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO	AC	18/02/2013	53	2011	3604	3604	5151	9007
594	CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ	AL	18/02/2013	54	2011	3604	3604	5220	5220
595	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA	RS	18/02/2013	55	2011	3604	3604	5136	6136
596	GUSTAVO KENNER ALCANTARA	PA	18/02/2013	56	2011	3604	3604	3756	3756
597	FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA	PA	18/02/2013	57	2011	3604	3604	4788	5230
598	HELEN RIBEIRO ABREU	SP	18/02/2013	58	2011	3604	3604	5559	5559
599	CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY	PR	18/02/2013	59	2011	3604	3604	6147	6502
600	PAULO TAEK KEUN RHEE	SP	18/02/2013	60	2011	3604	3604	6200	6515
601	STANLEY VALERIANO DA SILVA	RJ	18/02/2013	61	2011	3604	3604	10321	10321
602	ÍGOR MIRANDA DA SILVA	SP	18/02/2013	62	2011	3604	3604	5429	5429
603	RENATA MAIA DA SILVA ALBANI	ES	18/02/2013	63	2011	3604	3604	5694	5694
604	PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI	ES	18/02/2013	64	2011	3604	3604	3604	6536
605	HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES	PR	18/02/2013	66	2011	3604	3604	3604	3604
606	CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO	ES	18/02/2013	67	2011	3604	3604	5503	5503
607	CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR	SP	18/02/2013	68	2011	3604	3604	6270	6270
608	LETICIA CARAPETO BENRDT	RS	18/02/2013	69	2011	3604	3604	5566	5566
609	HENRIQUE FELBER HECK	RS	18/02/2013	70	2011	3604	3604	5580	5580
610	PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES	BA	18/02/2013	71	2011	3604	3604	4200	5337
611	THALES FERNANDO LIMA	SP	18/02/2013	72	2011	3604	3604	4729	4729
612	JOSE RUBENS PLATES	SP	18/02/2013	73	2011	3604	3604	6183	6418
613	GUILHERME ROCHA GOPFERT	SP	18/02/2013	74	2011	3604	3604	3604	3604
614	LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA	RS	18/02/2013	75	2011	3604	3604	8808	8808
615	AECIO MARES TAROUCO	RN	18/02/2013	76	2011	3604	3604	13460	13460
616	TALITA DE OLIVEIRA SOMBRA	MA	18/02/2013	77	2011	3604	3604	3604	3604

617	MANOEL ANTONIO GONCALVES DA SILVA	AL	18/02/2013	78	2011	3604	3604	3604	5264
618	GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI	SP	18/02/2013	79	2011	3604	3604	3604	3604
619	GUILHERME GARCIA VIRGILIO	RJ	18/02/2013	80	2011	3604	3604	3604	3604
620	BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA	RJ	18/02/2013	81	2011	3604	3604	3604	4010
621	PAULA CRISTINE BELLOTTI	RJ	18/02/2013	83	2011	3604	3604	3604	3604
622	MARCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO	RN	18/02/2013	84	2011	3604	3604	10843	10843
623	CAMILA BORTOLOTTI	RS	18/02/2013	86	2011	3604	3604	3604	4417
624	FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES	MG	18/02/2013	87	2011	3604	3604	10225	10871
625	RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS	AC	18/02/2013	88	2011	3604	3604	5633	5633
626	DANIEL LUIS DALBERTO	RS	10/01/2014	84	2008	3278	3278	12997	12997
627	FERNANDO MERLOTO SOAVE	AM	14/03/2014	85	2011	3215	3215	3215	3215
628	EDSON RESTANHO	SC	14/03/2014	89	2011	3215	3215	4417	4558
629	ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE	PR	14/05/2014	82	2011	3154	3154	4216	4216
630	JOAO PAULO LORDELO GUIMARAES TAVARES	SP	15/05/2014	1	2013	3153	3153	4485	4485
631	BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS	AL	15/05/2014	2	2013	3153	3153	3960	3960
632	VICTOR RICCELY LINS SANTOS	AL	15/05/2014	3	2013	3153	3153	4773	4773
633	POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA	MG	15/05/2014	4	2013	3153	3153	5163	5163
634	MAICON FABRICIO ROCHA	PR	15/05/2014	5	2013	3153	3153	5974	5974
635	ANDRE BORGES ULIANO	PR	15/05/2014	6	2013	3153	3153	4400	4400
636	FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO	MG	15/05/2014	7	2013	3153	3153	5618	5618
637	LILIAN MIRANDA MACHADO	MG	15/05/2014	8	2013	3153	3153	4042	5261
638	VITOR SOUZA CUNHA	SP	15/05/2014	9	2013	3153	3153	3153	4367
639	PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO	MT	15/05/2014	10	2013	3153	3153	5522	5682
640	DJALMA GUSMAO FEITOSA	PB	15/05/2014	11	2013	3153	3153	5359	6942
641	MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES	PE	15/05/2014	13	2013	3153	3153	4424	5538
642	PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO	SP	15/05/2014	14	2013	3153	3153	4032	4062
643	JULIO CARLOS MOTTA NORONHA	MG	15/05/2014	15	2013	3153	3153	3153	3153
644	FABIANA KEYLLA SCHNEIDER	RJ	15/05/2014	16	2013	3153	3153	3279	5192
645	HILTON ARAUJO DE MELO	MA	15/05/2014	17	2013	3153	3153	5523	6161
646	ANDREA COSTA DE BRITO	MT	15/05/2014	18	2013	3153	3153	3518	3518
647	JULIA WANDERLEY VALE CADETE	AL	15/05/2014	19	2013	3153	3153	4990	4990
648	CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA	TO	15/05/2014	20	2013	3153	3153	4773	5990
649	RICARDO AUGUSTO NEGRINI	PA	15/05/2014	21	2013	3153	3153	6541	6541
650	MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	RN	15/05/2014	22	2013	3153	3153	4216	4216
651	CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO	MT	15/05/2014	23	2013	3153	3153	3808	4382
652	MARCELO SANTOS CORREA	MA	15/05/2014	26	2013	3153	3153	4773	6159
653	FABIO BRITO SANCHES	RJ	15/05/2014	27	2013	3153	3153	4577	4577
654	LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA	MS	15/05/2014	28	2013	3153	3153	3415	3415
655	MARISA VAROTTO FERRARI	RJ	15/05/2014	29	2013	3153	3153	6351	6351
656	ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS	PE	15/05/2014	30	2013	3153	3153	4395	7579
657	FILIPE PESSOA DE LUCENA	AM	15/05/2014	31	2013	3153	3153	4485	4805
658	FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO	RS	15/05/2014	32	2013	3153	3153	4339	5094
659	PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR	RS	15/05/2014	33	2013	3153	3153	3153	3153
660	SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE	CE	15/05/2014	34	2013	3153	3153	4422	4422
661	ANSELMO SANTOS CUNHA	BA	15/05/2014	35	2013	3153	3153	5457	5457
662	THIAGO CUNHA DE ALMEIDA	MG	15/05/2014	36	2013	3153	3153	5522	5522
663	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI	MG	15/05/2014	37	2013	3153	3153	3153	6029
664	ELTON LUIZ BUENO CANDIDO	PR	15/05/2014	38	2013	3153	3153	3503	4258
665	RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA	TO	15/05/2014	39	2013	3153	3153	5173	5173
666	YURI CORREA DA LUZ	SP	15/05/2014	40	2013	3153	3153	3153	3153

667	ERICO GOMES DE SOUZA	AL	15/05/2014	41	2013	3153	3153	5282	5282
668	JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS	TO	15/05/2014	42	2013	3153	3153	5872	5872
669	LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO	PR	15/05/2014	43	2013	3153	3153	5654	6736
670	VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA	RN	15/05/2014	44	2013	3153	3153	6142	6142
671	JANAINA ANDRADE DE SOUSA	PB	15/05/2014	46	2013	3153	3153	6062	8301
672	TULIO FAVARO BEGGIATO	RJ	15/05/2014	47	2013	3153	3153	3153	3908
673	RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA	BA	15/05/2014	48	2013	3153	3153	5995	5995
674	ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE	PE	15/05/2014	49	2013	3153	3153	6718	6718
675	ALDO DE CAMPOS COSTA	RJ	15/05/2014	50	2013	3153	3153	3153	3153
676	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI	MS	15/05/2014	51	2013	3153	3153	4420	4420
677	RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN	RS	15/05/2014	52	2013	3153	3153	5145	5145
678	SAULO LINHARES DA ROCHA	PI	15/05/2014	53	2013	3153	3153	4647	4647
679	LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA	BA	15/05/2014	54	2013	3153	3153	3153	5226
680	ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA	AM	15/05/2014	55	2013	3153	3153	4356	4356
681	JAIRO DA SILVA	RJ	15/05/2014	58	2013	3153	3153	5151	6358
682	HIGOR REZENDE PESSOA	TO	15/05/2014	59	2013	3153	3153	4773	5599
683	DANIEL AZEVEDO LÔBO	DF	15/05/2014	61	2013	3153	3153	5134	5134
684	LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO	MS	15/05/2014	62	2013	3153	3153	3153	3153
685	THIAGO AUGUSTO BUENO	AM	15/05/2014	64	2013	3153	3153	4809	6339
686	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	PR	15/05/2014	65	2013	3153	3153	3153	3153
687	NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA	PA	15/05/2014	66	2013	3153	3153	3508	4069
688	MARINO LUCIANELLI NETO	SP	15/05/2014	67	2013	3153	3153	12773	13173
689	BRUNO OLIVO DE SALES	SC	15/05/2014	68	2013	3153	3153	5639	5639
690	ANDRE LUIS CASTRO CASELLI	MG	15/05/2014	69	2013	3153	3153	6560	6560
691	FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA	MG	15/05/2014	70	2013	3153	3153	7236	7236
692	ELIABE SOARES DA SILVA	BA	15/05/2014	71	2013	3153	3153	6912	6912
693	THIAGO PINHEIRO CORREA	AM	04/11/2014	12	2013	2980	2980	2980	2980
694	FELIPE GIARDINI	MG	04/11/2014	25	2013	2980	2980	3250	3250
695	LUISA ASTARITA SANGOI	MS	04/11/2014	60	2013	2980	2980	4196	4196
696	CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES	PR	18/02/2013	15	2011	2822	2822	4279	4279
697	FELIPE TORRES VASCONCELOS	PB	22/05/2015	24	2013	2781	2781	3586	3731
698	RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES	MG	22/05/2015	57	2013	2781	2781	2781	2781
699	AMANDA GUALTIERI VARELA	RS	29/12/2015	63	2013	2560	2560	2560	2560
700	EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES	MS	20/06/2016	56	2013	2386	2386	3501	3501
701	ALEXANDRE PARREIRA GUMARAES	AP	07/11/2016	4	2015	2246	2246	3398	3553
702	LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS	DF	07/11/2016	5	2015	2246	2246	3691	3691
703	MALE DE ARAGAO FRAZAO	ES	07/11/2016	6	2015	2246	2246	2246	2246
704	EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO	MT	07/11/2016	7	2015	2246	2246	5900	6089
705	JOSE GLADSTON VIANA CORREIA	BA	07/11/2016	8	2015	2246	2246	2246	3600
706	NICOLE CAMPOS COSTA	PA	07/11/2016	9	2015	2246	2246	3020	3618
707	JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO	DF	07/11/2016	10	2015	2246	2246	4874	5196
708	HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM	PR	07/11/2016	11	2015	2246	2246	4496	6432
709	DANIELA LOPES DE FARIA	RO	07/11/2016	13	2015	2246	2246	2246	2246
710	RODRIGO SALES GRAEFF	RS	07/11/2016	14	2015	2246	2246	5460	5460
711	JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR	PA	07/11/2016	15	2015	2246	2246	4982	5981
712	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM	RR	07/11/2016	16	2015	2246	2246	5183	5895
713	JOEL BOGO	PR	07/11/2016	17	2015	2246	2246	5685	5685
714	ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA	PB	07/11/2016	18	2015	2246	2246	6348	6348
715	MARIANNE CURY PAIVA	MT	07/11/2016	19	2015	2246	2246	4765	4765
716	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO	MS	07/11/2016	20	2015	2246	2246	2320	3674
717	RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES	PE	07/11/2016	21	2015	2246	2246	3303	3303
718	HENRIQUE DE SA VALADAO LOPES	AM	07/11/2016	22	2015	2246	2246	3802	3802
719	CAIO VAEZ DIAS	DF	07/11/2016	23	2015	2246	2246	3395	3395

720	GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES	MT	07/11/2016	24	2015	2246	2246	4324	4475
721	RAUL BATISTA LEITE	MT	07/11/2016	25	2015	2246	2246	4253	4253
722	MARCIO ROGERIO DA SILVA GARCIA	RS	07/11/2016	26	2015	2246	2246	5876	5876
723	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA PIRES	BA	07/11/2016	28	2015	2246	2246	3518	3518
724	VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS	MT	07/11/2016	29	2015	2246	2246	2246	2246
725	JOSE MARIO DO CARMO PINTO	MG	07/11/2016	30	2015	2246	2246	2246	2246
726	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA	MS	07/11/2016	31	2015	2246	2246	5519	6397
727	MICHELE DIZ Y GIL CORBI	AM	07/11/2016	32	2015	2246	2246	2246	2246
728	CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO	AM	07/11/2016	33	2015	2246	2246	3525	3525
729	DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO	SC	07/11/2016	34	2015	2246	2246	5600	5600
730	PALOMA ALVES RAMOS	MS	07/11/2016	35	2015	2246	2246	5522	5522
731	THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA	AP	07/11/2016	36	2015	2246	2246	4919	5001
732	JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ	AM	07/11/2016	37	2015	2246	2246	5534	5534
733	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA	MT	07/11/2016	38	2015	2246	2246	5624	5624
734	MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE	PA	07/11/2016	39	2015	2246	2246	3687	3825
735	ADALBERTO DELGADO NETO	CE	07/11/2016	40	2015	2246	2246	4970	4970
736	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO	PI	07/11/2016	41	2015	2246	2246	4393	4393
737	MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA	PA	07/11/2016	42	2015	2246	2246	2246	2246
738	JOAO PAULO BESERRA DA SILVA	BA	07/11/2016	43	2015	2246	2246	2740	2740
739	GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA	PA	07/11/2016	44	2015	2246	2246	2246	2246
740	MARILIA MELO DE FIGUEIREDO	MA	07/11/2016	45	2015	2246	2246	2671	2671
741	ERICH RAPHAEL MASSON	MT	07/11/2016	46	2015	2246	2246	2246	2246
742	LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN	AM	07/11/2016	47	2015	2246	2246	2246	2873
743	ADNILSON GONCALVES DA SILVA	BA	07/11/2016	48	2015	2246	2246	6287	6287
744	LIGIA CIRENO TEOBALDO	AM	07/11/2016	49	2015	2246	2246	2246	2246
745	DANIEL HAILEY SOARES EMILIANO	MS	07/11/2016	51	2015	2246	2246	2246	6115
746	MURILO RAFAEL CONSTANTINO	RO	07/11/2016	52	2015	2246	2246	5563	5563
747	ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL	MA	07/11/2016	53	2015	2246	2246	2246	3805
748	JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO	MS	07/11/2016	54	2015	2246	2246	3762	3762
749	JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA	RS	07/11/2016	55	2015	2246	2246	2246	2246
750	ERON FREIRE DOS SANTOS	TO	07/11/2016	56	2015	2246	2246	2246	3903
751	MARCELO JOSE DA SILVA	MS	07/11/2016	57	2015	2246	2246	6444	6444
752	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	PA	07/11/2016	58	2015	2246	2246	6085	6085
753	PATRICIA DAROS XAVIER	DF	07/11/2016	59	2015	2246	2246	2246	2246
754	THAIS STEFANO MALVEZZI	RO	07/11/2016	60	2015	2246	2246	6567	6567
755	RODRIGO MARK FREITAS	RR	07/11/2016	61	2015	2246	2246	11533	11533
756	HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR	AC	07/11/2016	62	2015	2246	2246	4255	4861
757	HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR	PA	07/11/2016	63	2015	2246	2246	4784	4784
758	IGOR DA SILVA SPINDOLA	PA	07/11/2016	64	2015	2246	2246	3953	3953
759	FABRIZIO PREDEBON DA SILVA	MT	07/11/2016	65	2015	2246	2246	2246	2246
760	CECILIA VIEIRA DE MELO SA LEITAO	AM	07/11/2016	66	2015	2246	2246	4170	4170
761	FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA	AM	07/11/2016	67	2015	2246	2246	5177	5177
762	DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	MA	07/11/2016	68	2015	2246	2246	4112	4112
763	BRUNO RODRIGUES CHAVES	RO	07/11/2016	69	2015	2246	2246	5845	5845
764	PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA	PA	07/11/2016	70	2015	2246	2246	2246	2246
765	TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO	RO	07/11/2016	71	2015	2246	2246	2246	4010
766	THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO	RO	07/11/2016	72	2015	2246	2246	2977	2977
767	PABLO LUZ DE BELTRAND	AP	07/11/2016	73	2015	2246	2246	6304	6304
768	ALEXANDRE APARIZI	MS	07/11/2016	75	2015	2246	2246	2246	2246

769	ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE	MA	22/11/2016	76	2015	2231	2231	3907	4248
770	JULIO CESAR DE ALMEIDA	MT	07/01/2019	1	2016	1455	1455	1455	1455
771	GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA	PA	07/01/2019	2	2016	1455	1455	1455	1455
772	ANDRE RIOS GOMES BICA	AP	07/01/2019	3	2016	1455	1455	1455	1455
773	LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS	AC	07/01/2019	4	2016	1455	1455	2933	2933
774	ANDERSON ROCHA PAIVA	PI	07/01/2019	1	2016	1455	1455	6030	8441
775	BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO	MT	07/01/2019	5	2016	1455	1455	1455	1455
776	MARILIA SIQUEIRA DA COSTA	BA	28/05/2019	6	2016	1314	1314	1314	1314
777	SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL	MS	07/01/2019	9	2016	1455	1455	3784	3784
778	PAULO HENRIQUE CARDOZO	MA	07/01/2019	10	2016	1455	1455	1671	3801
779	THALES CAVALCANTI COELHO	DF	07/01/2019	11	2016	1455	1455	1455	1455
780	DANIEL MEDEIROS SANTOS	MA	07/01/2019	12	2016	1455	1455	1455	1455
781	SADI FLORES MACHADO	AP	07/01/2019	13	2016	1455	1455	4485	4485
782	RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA	RN	07/01/2019	14	2016	1455	1455	1455	4224
783	ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA	MT	07/01/2019	15	2016	1455	1455	1455	1455
784	IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA	PA	07/01/2019	16	2016	1455	1455	1455	1455
785	ISADORA CHAVES CARVALHO	AP	07/01/2019	18	2016	1455	1455	4218	4218
786	VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR	MT	07/01/2019	19	2016	1455	1455	8291	8291
787	BRUNO SILVA DOMINGOS	TO	25/01/2019	20	2016	1437	1437	1437	1437
788	OSWALDO POLL COSTA	RR	03/01/2020	7	2016	1094	1094	5338	6084
789	SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO	AP	07/02/2020	17	2016	1059	1059	1059	1059
790	VICTOR NUNES CARVALHO	BA	13/03/2020	18	2016	1024	1024	5522	5842
791	ALISSON MARUGAL	RR	13/03/2020	22	2016	1024	1024	4301	4301
792	SERGIO ATILIO THOM ZAGO	MS	13/03/2020	23	2016	1024	1024	1024	1024
793	LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO	RO	13/03/2020	24	2016	1024	1024	1024	1024
794	CAIO HIDEKI KUSABA	RO	13/03/2020	25	2016	1024	1024	2741	3371
795	ANA CAROLINA CASTRO TINELLI	RR	13/03/2020	26	2016	1024	1024	1024	1024
796	LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO	PA	13/03/2020	27	2016	1024	1024	1024	5809
797	MATHEUS DE ANDRADE BUENO	RR	13/03/2020	29	2016	1024	1024	4477	4477
798	RENAN ALEXANDRE CORREA DE LIMA	RO	13/03/2020	30	2016	1024	1024	1024	1024
799	ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS	AM	13/03/2020	31	2016	1024	1024	1024	1024
800	LEONARDO GOMES LINS PASTL	RO	13/03/2020	32	2016	1024	1024	1024	1024
801	MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR	PA	13/03/2020	34	2016	1024	1024	4254	5496
802	FELIPE RAMON DA SILVA FROES	MA	13/03/2020	35	2016	1024	1024	2662	4645
803	LEONARDO TREVIZANI CABERLON	RO	13/03/2020	36	2016	1024	1024	1024	1024
804	ROBERT RIGOBERT LUCHT	BA	13/03/2020	37	2016	1024	1024	11963	11963
805	PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ	PA	08/01/2021	35	2016	723	723	723	3761
806	LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA	PI	28/01/2021	39	2016	703	703	703	1893
807	GILBERTO BATISTA NAVES FILHO	PA	28/01/2021	40	2016	703	703	4462	4462
808	NATHÁLIA GERALDO DI SANTO	AM	28/01/2021	41	2016	703	703	2800	2800
809	KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON	PA	28/01/2021	42	2016	703	703	703	703
810	RAFAEL MARTINS DA SILVA	PA	28/01/2021	43	2016	703	703	4426	4426
811	ANDRÉ BATISTA E SILVA	PI	11/01/2022	44	2016	355	355	355	355
812	CARIME MEDRADO RIBEIRO	PA	11/01/2022	45	2016	355	355	355	355
813	MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO	PA	11/01/2022	46	2016	355	355	355	355

Lista de Antiquidade em 31 de dezembro de 2022 dos Membros do Ministério Público Federal, elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 202, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 75/93

PROCURADORES-REGIONAIS DA REPÚBLICA

Ordem	Nome	UF	Data da Nomeação	Tempo no Cargo	Tempo na Carreira	Tempo no Serviço Público Federal	Serviço Público Geral
1	ALICE KANAAN	SP	21/05/1993	10817	14783	14783	17753

2	JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR	PA	21/05/1993	10817	14783	14783	16907
3	GILSON GAMA MONTEIRO	SE	21/05/1993	10817	14755	17369	20589
4	LINO EDMAR DE MENEZES	CE	21/05/1993	10817	14262	16754	17163
5	CARLOS XAVIER PAES BARRETO BRANDAO	RJ	21/05/1993	10817	13971	18257	18257
6	MAGNUS AUGUSTUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RJ	21/05/1993	10817	13971	14397	14397
7	TOMAZ HENRIQUE LEONARDOS	RJ	21/05/1993	10817	13971	13971	13971
8	JOSE HOMERO FERNANDES DE ANDRADE	RJ	21/05/1993	10817	13899	14013	14013
9	JOAO SERGIO LEAL PEREIRA	RJ	21/05/1993	10817	13899	13899	14298
10	JOEL ALMEIDA BELO	AL	21/05/1993	10817	13689	15943	16797
11	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA	PE	21/05/1993	10817	13689	13689	13689
12	MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA	PE	21/05/1993	10817	13569	17963	18399
13	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA	PE	21/05/1993	10817	13026	17099	17099
14	GERALDO ASSUNCAO TAVARES	CE	21/05/1993	10817	12731	13068	16072
15	FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI	SP	27/11/1993	10629	12070	12070	15424
16	ANDRE TERRIGNO BARBEITAS	RJ	27/11/1993	10627	12070	13111	14122
17	DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM	PE	27/11/1993	10627	12070	12873	15589
18	JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA	SP	27/11/1993	10627	12070	12376	14352
19	MAURICIO AZEVEDO GONCALVES	RJ	14/04/1994	10489	12070	12862	12862
20	JOSE RICARDO LIRA SOARES	RS	08/01/1995	10220	12070	12450	12450
21	DENISE LORENA DUQUE ESTRADA	RJ	29/11/1996	9937	12069	13681	13681
22	LUIS CESAR SOUZA DE QUEIROZ	RJ	30/11/1996	9528	11636	11636	12127
23	NEWTON PENNA	RJ	24/04/1997	9383	11636	12968	12968
24	LUIZ MENDES SIMOES	RJ	02/05/1997	9375	11636	12061	12489
25	SERGIO FERNANDO DAS NEVES	SP	02/05/1997	9375	11636	11636	15016
26	ANDREA HENRIQUES SZILARD	RJ	02/04/1998	9040	11223	11223	12633
27	MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO	SP	14/11/1998	8814	11223	11223	15331
28	LAURA NOEME DOS SANTOS	SP	27/03/1999	8681	11223	11223	13306
29	BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA CHRISTO	RJ	05/09/1999	8519	10777	10777	10877
30	CARLA VERISSIMO DA FONSECA	RS	16/10/1999	8478	10496	10496	10496
31	JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI	SP	26/04/2001	7920	11223	11223	11223
32	JANUARIO PALUDO	RS	04/05/2001	7912	11223	13538	13913
33	JOAO CARLOS DE CARVALHO ROCHA	RS	19/05/2001	7897	11223	11223	12715
34	PAULO THADEU GOMES DA SILVA	SP	29/06/2001	7856	10777	11278	11278
35	JAIME ARNOLDO WALTER	RJ	29/04/2002	7552	11223	12067	12237
36	CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA	RJ	04/10/2002	7394	10055	14628	14628
37	GEISA DE ASSIS RODRIGUES	SP	12/10/2002	7386	10055	10784	10784
38	ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO	SP	20/11/2002	7347	10055	10055	10688
39	CRISTINA SCHWANSEE ROMANO	RJ	05/11/2003	7317	12070	12070	12897
40	ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA	RJ	22/01/2003	7285	10777	10777	11755
41	SERGIO LAURIA FERREIRA	SP	04/03/2003	7243	10055	10055	15549
42	ROGERIO JOSE BENTO SOARES DO NASCIMENTO	RJ	22/07/2003	7103	11223	11705	11705
43	SILVANA BATINI CESAR GOES	RJ	20/11/2003	6983	10777	10777	12290
44	FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO	PE	22/12/2003	6950	10777	10777	14944
45	BIANCA MATAL	RJ	22/12/2003	6950	10777	10777	10777
46	GUILHERME ZANINA SCHELB	DF	22/12/2003	6950	10055	13821	13821
47	ANDREA LYRIO RIBEIRO DE SOUZA	DF	22/12/2003	6950	10055	13480	13480
48	FERNANDO JOSE ARAUJO FERREIRA	PE	22/12/2003	6950	10055	12314	13546
49	ANDREA FALCAO DE MORAES	RS	22/12/2003	6950	10055	12287	12287
50	UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA	PE	22/12/2003	6950	10055	11529	14739
51	WELLINGTON CABRAL SARAIVA	PE	22/12/2003	6950	10055	11507	11685
52	VITOR HUGO GOMES DA CUNHA	RS	22/12/2003	6950	10055	11375	11375
53	LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONCALVES	SP	22/12/2003	6950	10055	11244	11443
54	ALOISIO FIRMO GUIMARAES DA SILVA	RJ	22/12/2003	6950	10055	10368	11328
55	MARIA LUIZA GRABNER	SP	22/12/2003	6950	10055	10055	16898
56	OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO	SP	22/12/2003	6950	10055	10055	16213
57	PAULO FERNANDO CORREA	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	13811

58	MARCELA MORAES PEIXOTO	SP	22/12/2003	6950	10055	10055	13716
59	JOAO RICARDO DA SILVA FERRARI	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	13663
60	MONICA CAMPOS DE RE	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	13267
61	MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	12802
62	MAURICIO DA ROCHA RIBEIRO	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	11729
63	PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA	SP	22/12/2003	6950	10055	10055	11658
64	PAULO VASCONCELOS JACOBINA	DF	22/12/2003	6950	10055	10055	11171
65	ANAIVA OBERST CORDOVIL	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	10814
66	MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA	SP	22/12/2003	6950	10055	10055	10055
67	FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE STRAPASON	RS	22/12/2003	6950	10055	10055	10055
68	MARLON ALBERTO WEICHERT	SP	22/12/2003	6950	9973	10779	10779
69	ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA	SP	22/12/2003	6950	9739	12963	12963
70	MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA	RS	22/12/2003	6950	9701	15140	15140
71	LUIZ FELIPE HOFFMANN SANZI	RS	22/12/2003	6950	9701	12228	12228
72	DOUGLAS FISCHER	RS	22/12/2003	6950	9701	12129	12129
73	CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRE	RS	22/12/2003	6950	9701	11426	12201
74	MARCELO ANTONIO CEARA SERRA AZUL	DF	22/12/2003	6950	9701	10716	10716
75	SERGIO MONTEIRO MEDEIROS	SP	22/12/2003	6950	9701	9737	12029
76	MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA	DF	22/12/2003	6950	9701	9701	11861
77	ANDRE DE CARVALHO RAMOS	SP	22/12/2003	6950	9701	9701	10548
78	OSVALDO CAPELARI JUNIOR	DF	22/12/2003	6950	9701	9701	9701
79	WALDIR ALVES	RS	22/12/2003	6950	9701	9701	9701
80	MARIA EMILIA CORREA DA COSTA	RS	22/12/2003	6950	9701	9701	9701
81	JOSE OSTERNO CAMPOS DE ARAUJO	DF	11/02/2004	6899	9739	15055	15120
82	PAULO GILBERTO COGO LEIVAS	RS	16/03/2004	6865	9701	10349	10349
83	LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA	DF	05/05/2004	6815	10055	13675	13675
84	ADRIANA DE FARIAS PEREIRA	RJ	05/05/2004	6815	10055	10055	12340
85	SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI	SP	06/05/2004	6814	10055	10770	11326
86	WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG	SP	23/06/2004	6766	9984	10153	11988
87	ADRIANA COSTA BROCKES	DF	20/10/2004	6746	9757	11350	11827
88	FLAVIO PAIXAO DE MOURA JUNIOR	RJ	23/07/2004	6736	9701	9701	9893
89	FABIO BENTO ALVES	RS	31/07/2004	6728	9701	9827	10075
90	LUIZ CARLOS WEBER	RS	02/09/2004	6695	9701	12008	12795
91	PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO	SP	28/10/2004	6639	9701	9701	13727
92	MARCELO VEIGA BECKHAUSEN	RS	04/05/2005	6451	9701	9701	11158
93	FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA	PE	02/06/2005	6422	9701	12552	13266
94	DENISE NEVES ABADÉ	SP	29/06/2005	6395	9701	9701	9701
95	LAFAYETE JOSUE PETTER	RS	01/04/2005	6263	9701	9701	13087
96	JOSE RICARDO MEIRELLES	SP	15/08/2006	5983	10055	10055	11750
97	MARCIO DOMENE CABRINI	SP	11/05/2007	5714	9701	10545	11729
98	ANA LUISA CHIODELLI	RS	26/07/2007	5638	9701	9701	9701
99	MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO	RS	06/11/2008	5169	9701	12043	12043
100	MAURICIO GOTARDO GERUM	RS	06/11/2008	5169	9701	9701	10954
101	CARLOS EDUARDO COPETTI LEITE	RS	08/12/2008	5137	9701	9919	9919
102	VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES	DF	18/04/2009	5006	9701	9701	9701
103	SERGEI MEDEIROS ARAUJO	SP	21/04/2009	5003	10055	11038	12231
104	ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA	DF	18/01/2022	4961	9701	9701	10890
105	ADRIANO AUGUSTO SILVESTREIN GUEDES	RS	07/07/2009	4926	9701	9701	9701
106	ROSANE CIMA CAMPIOTTO	SP	21/11/2009	4789	9701	9701	10925
107	FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO	PE	29/12/2009	4751	9701	14096	14096
108	JOSE JAIRO GOMES	MG	27/04/2010	4632	9442	9807	13100
109	SERGIO CRUZ ARENHART	RS	29/06/2010	4569	9442	10093	10093
110	BLAL YASSINE DALLOUL	SP	14/10/2010	4462	9701	13691	13691
111	ROSE SANTA ROSA	SP	14/10/2010	4462	9701	11625	11625
112	ELTON VENTURI	RS	14/10/2010	4462	9442	9442	10248

113	RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO	DF	26/10/2010	4450	9442	10729	11479
114	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA	PE	09/12/2010	4406	9442	9976	10854
115	PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO	RJ	09/02/2011	4344	9701	9701	11160
116	LUIZ FERNANDO BEZERRA VIANA	DF	10/03/2011	4315	9442	9442	9442
117	JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO	MG	07/01/2020	4312	9701	14660	14876
118	CLAUDIO DUTRA FONTELLA	RS	19/05/2011	4245	9701	10561	10561
119	RICARDO LUIS LENZ TATSCH	RS	20/05/2011	4244	9701	13439	13439
120	ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA	SP	25/05/2011	4239	9701	10555	10691
121	ADRIANA ZAWADA MELO	RS	25/05/2011	4239	9442	10714	10714
122	ANDREA BAYAO PEREIRA FREIRE	RJ	14/06/2011	4219	9701	10688	10688
123	SONIA MARIA CURVELLO	SP	29/07/2011	4174	9701	9701	13937
124	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA	PE	03/11/2011	4077	9442	13312	13700
125	ZELIA LUIZA PIERDONA	SP	23/12/2011	4027	9442	13075	15190
126	MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE	RJ	23/12/2011	4027	9442	9920	10427
127	JOSE AUGUSTO SIMOES VAGOS	RJ	14/01/2012	4005	9442	9442	10250
128	EUGENIA AUGUSTA GONZAGA	SP	29/03/2012	3930	9442	9442	10198
129	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO	PE	10/04/2012	3918	9445	11593	11952
130	ORLANDO MARTELLO JUNIOR	RS	18/05/2012	3880	9442	9442	9442
131	ZILMAR ANTONIO DRUMOND	DF	09/02/2012	3858	9280	12716	13583
132	JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO	SP	12/07/2012	3825	9442	11926	11926
133	LUCIANA MARCELINO MARTINS	DF	12/07/2012	3825	9442	9442	10378
134	ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA	DF	12/07/2012	3825	9442	9442	9442
135	JOSE CARDOSO LOPES	PE	04/10/2012	3741	9442	10967	13542
136	MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA	PE	01/11/2012	3713	9442	12039	12039
137	MARCIA MORGADO MIRANDA	RJ	01/11/2012	3713	9442	9442	10457
138	LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA	RJ	11/01/2013	3642	9442	9442	9442
139	ANTONIO CARLOS WELTER	RS	29/01/2013	3624	9442	9442	10806
140	BRUNO CAIADO DE ACIOLI	DF	13/04/2013	3550	8875	13512	14035
141	CARMEM ELISA HESSEL	RS	24/04/2013	3539	9442	10540	10758
142	GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE	RJ	09/10/2013	3391	9701	9701	9739
143	MAURICIO RIBEIRO MANSO	RJ	11/04/2014	3386	9701	9915	11135
144	GUSTAVO PESSANHA VELLOSO	DF	09/10/2013	3371	8875	10519	10519
145	MARIA VALESCA DE MESQUITA	RS	19/10/2013	3361	9701	9701	9701
146	CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NACUL	RS	09/11/2013	3340	9442	10548	10548
147	NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA	RJ	09/11/2013	3340	9442	9442	9442
148	STELLA FÁTIMA SCAMPINI	SP	30/12/2013	3289	9442	9442	9442
149	CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR	RJ	15/01/2014	3273	9442	9442	9442
150	JOSE ROBALINHO CAVALCANTI	DF	21/01/2014	3267	8420	11135	11335
151	SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	DF	11/04/2014	3187	7622	9217	9481
152	AURISTELA OLIVEIRA REIS	DF	30/07/2022	2221	9445	11391	12165
153	ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES	SP	14/04/2014	3184	9442	10210	10210
154	ALVARO LUIZ DE MATTOS STIPP	SP	14/04/2014	3184	9442	10859	12447
155	MAURICIO ANDREIUOLO RODRIGUES	RJ	14/04/2014	3184	9442	9891	10463
156	LILIAN GUILHON DORE	RJ	14/04/2014	3184	9442	9442	14653
157	FABIO NESI VENZON	RS	14/04/2014	3184	9442	9442	11650
158	UENDEL DOMINGUES UGATTI	SP	14/04/2014	3184	8875	9433	9433
159	MARCIA NOLL BARBOZA	DF	14/04/2014	3071	8599	8599	8599
160	ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI	RS	14/04/2014	3184	8420	10811	10811
161	MARCIO BARRA LIMA	RJ	14/04/2014	3184	7622	7622	7881
162	VLADIMIR BARROS ARAS	DF	14/04/2014	3184	7265	7681	11108
163	VAGNER LEAO DA COSTA	RJ	14/04/2014	3184	9701	17107	17107
164	JUAREZ MERCANTE	RS	14/04/2014	3184	9442	9442	12555
165	WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM	DF	14/04/2014	3184	9442	9442	10090
166	FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA	PE	14/04/2014	3184	9442	14594	14594

167	IPOJUCAN CORVELLO BORBA	RS	14/04/2014	3184	9442	15254	15417
168	PAULO TAUBEMBLATT	SP	14/04/2014	3184	9442	11590	12006
169	CRISTINA MARELIM VIANNA	SP	14/04/2014	3184	9442	9442	9442
170	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA	PE	14/04/2014	3184	9442	11641	13101
171	SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA	RJ	14/04/2014	3184	9442	11605	11605
172	JOAO AKIRA OMOTO	RJ	14/04/2014	3184	8423	11629	12462
173	VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO	SP	14/04/2014	3184	8420	8591	9127
174	DANILO PINHEIRO DIAS	DF	14/04/2014	3184	7622	9608	9608
175	EDUARDO BOTAO PELELLA	SP	14/04/2014	3184	7265	7265	7794
176	JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA	DF	14/04/2014	3184	7265	7697	7697
177	LAURO PINTO CARDOSO NETO	DF	14/04/2014	3184	7265	13277	14523
178	AGEU FLORENCIO DA CUNHA	SP	14/05/2014	3154	9442	10791	10791
179	ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI	SP	29/01/2015	2894	8875	8875	8875
180	CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL	RJ	06/03/2015	2858	9442	10806	10806
181	BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH	DF	03/04/2015	2830	7622	7622	7622
182	FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR	DF	25/07/2015	2717	9442	9442	9442
183	MAURICIO PESSUTTO	RS	16/10/2015	2634	7622	7814	7852
184	JOSE OSMAR PUMES	RS	01/01/2016	2557	9442	9442	13980
185	LEONARDO CARDOSO DE FREITAS	RJ	08/04/2016	2364	8420	9970	10681
186	MARYLUCY SANTIAGO BARRA	RJ	16/11/2016	2237	8875	8875	9950
187	HERMES DONIZETI MARINELLI	SP	29/11/2017	2154	9442	17115	17115
188	RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ	SP	07/03/2017	2126	7265	7697	7697
189	GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE	RJ	19/04/2017	2083	9442	9442	9442
190	CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS	RS	15/07/2017	1996	9442	9442	9603
191	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO	PE	21/07/2017	1990	9442	9442	9442
192	MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS	DF	01/08/2017	1979	7622	8997	8997
193	CICERO AUGUSTO PUJOL CORREA	RS	30/08/2017	1950	9701	12650	12650
194	JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA	SP	01/09/2017	1948	8420	9594	10152
195	JOSE MAURICIO GONCALVES	DF	12/10/2017	1907	8875	8875	11614
196	RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO	PE	03/11/2017	1885	7622	7622	8376
197	MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS	SP	04/01/2018	1823	7622	8756	8756
198	RODOLFO MARTINS KRIEGER	RS	14/04/2018	1723	8875	10579	10579
199	FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS	DF	03/05/2018	1704	8420	11025	11114
200	EDMAR GOMES MACHADO	SP	18/01/2022	1670	9701	10965	10965
201	MARCOS JOSE GOMES CORREA	SP	04/10/2018	1550	8875	9315	10953
202	VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO	DF	04/04/2019	1368	8420	10503	10503
203	EMERSON KALIF SIQUEIRA	SP	17/04/2019	1355	8420	10441	10441
204	ELIANA PIRES ROCHA	DF	22/06/2019	1289	9442	9442	9442
205	ADRIANA DA SILVA FERNANDES	SP	08/08/2019	1242	8875	8875	8978
206	UBIRATAN CAZETTA	DF	24/08/2019	1226	9701	9701	9701
207	ANAMARA OSORIO SILVA	DF	25/08/2019	1225	7533	8343	8343
208	RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO	SP	07/09/2019	1212	8420	8420	8629
209	THAMÉA DANELON VALIENGO	RS	17/09/2019	1202	8420	8929	8929
210	WERTON MAGALHAES COSTA	PE	16/10/2019	1173	8420	10526	10526
211	CAROLINE MACIEL DA COSTA	PE	06/12/2019	1122	8420	9115	9115
212	ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA	MG	07/01/2020	1090	8420	10343	10967
213	SILVIO PEREIRA AMORIM	DF	16/02/2020	1050	9442	10743	12067
214	ANDREA SILVA ARAUJO	DF	22/07/2020	893	8420	8420	9515
215	FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS	DF	18/05/2021	593	8875	10653	10733
216	JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS	RS	29/05/2022	378	12070	12070	12777
217	EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO	DF	18/01/2022	348	8875	10931	10931
218	ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA	DF	18/01/2022	348	8420	10188	10188
219	PRISCILA COSTA SCHREINER	DF	18/01/2022	348	8420	8420	8420
220	DANIELE CARDOSO ESCOBAR	DF	21/01/2022	345	9701	10094	11209
221	ROMULO MOREIRA CONRADO	PE	02/05/2022	244	7622	7622	7622
222	LIVIA NASCIMENTO TINOCO	DF	17/09/2022	106	7265	8252	8252

223	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO	DF	07/09/2022	61	9442	12130	12856
224	NARA SOARES DANTAS KRUSCHEWSKY	DF	04/06/2022	61	7622	7622	7622
225	CLAUDIO DREWES JOSE DE SIQUEIRA	DF	01/11/2022	61	7265	7265	8034
226	FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS	MG	24/11/2022	38	9701	11633	12563
227	SERGIO NEREU FARIA	MG	24/11/2022	38	9442	12938	12938
228	EDUARDO MORATO FONSECA	MG	24/11/2022	38	9442	12270	12270
229	TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO	MG	24/11/2022	38	9442	11381	12842
230	GIOVANNI MORATO FONSECA	MG	24/11/2022	38	9442	11086	11086
231	MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA	MG	24/11/2022	38	9442	9442	14337
232	MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO	MG	24/11/2022	38	9442	9442	10891
233	LUCIANA GUARNIERI	DF	24/11/2022	38	9442	9442	9442
234	RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA	DF	24/11/2022	38	8875	9031	11759
235	CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI	MG	24/11/2022	38	8420	8420	8661
236	OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO	MG	24/11/2022	38	7622	7622	8405
237	CARLOS FERNANDO MAZZOCO	DF	24/11/2022	38	7265	10727	10727
238	RODRIGO LEITE PRADO	MG	24/11/2022	38	7265	8364	9103
239	ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO	MG	24/11/2022	38	7265	7265	8978
240	PATRICK SALGADO MARTINS	MG	24/11/2022	38	7265	7265	7711
241	WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO	MG	24/11/2022	38	7265	7265	7265
242	DARLAN AIRTON DIAS	DF	24/11/2022	38	7048	7585	8001
243	PABLO COUTINHO BARRETO	MG	24/11/2022	38	6866	7180	7180

Lista de Antiguidade em 31 de dezembro de 2022 dos Membros do Ministério Público Federal, elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 202, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 75/93

SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Ordem	Nome	UF	Data da Nomeação	Tempo no Cargo	Tempo na Carreira	Tempo no Serviço Público Federal	Serviço Público Geral
1	ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO	DF	31/03/1992	11233	17456	18461	19398
2	WAGNER NATAL BATISTA	DF	09/07/1992	11133	15496	18004	18004
3	JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	DF	18/11/1994	10271	14783	16901	16901
4	CLAUDIA SAMPAIO MARQUES	DF	19/08/1998	8901	13971	14676	14676
5	EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	DF	05/12/1999	8428	13971	13971	18628
6	EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	DF	16/05/1996	8379	13971	15043	17470
7	MARIA DAS MERCES DE CASTRO GORDILHO ARAS	DF	02/03/2000	8340	14783	14783	14783
8	MARIA CAETANA CINTRA SANTOS	DF	06/09/2000	8152	14783	14783	14783
9	ALCIDES MARTINS	DF	15/09/2000	8143	13971	14559	14559
10	DURVAL TADEU GUIMARAES	DF	03/12/2003	6969	14783	15099	15807
11	BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS	DF	03/12/2003	6969	13971	17794	18413
12	LINDORA MARIA ARAUJO	DF	03/12/2003	6969	13971	13971	16578
13	FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO	DF	03/12/2003	6969	13569	15199	16062
14	MOACIR MENDES SOUSA	DF	03/12/2003	6969	13569	13569	16619
15	ANTONIO CARLOS PESSOA LINS	DF	03/12/2003	6969	13551	16202	16202
16	AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS	DF	03/12/2003	6969	12861	14081	14081
17	CELIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA	DF	12/03/2004	6869	13971	14086	14086
18	JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO	DF	27/08/2004	6701	13971	15648	15648
19	MAURICIO VIEIRA BRACKS	DF	30/08/2007	5603	13971	13971	16589
20	RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	DF	26/09/2008	5210	12861	12861	12861
21	DENISE VINCI TULIO	DF	03/10/2009	4838	12070	14046	14714
22	JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA	DF	09/10/2009	4832	13971	15043	17930
23	ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS	DF	02/12/2009	4778	12070	12070	16997
24	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO	DF	13/08/2010	4524	11636	14537	14537
25	DARCY SANTANA VITOBELLO	DF	01/01/2011	4383	12070	13196	16027

26	ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS	DF	06/07/2011	4197	12861	12970	13072
27	PAULO GUSTAVO GONET BRANCO	DF	28/01/2012	3991	12861	12861	12861
28	LUCIANO MARIZ MAIA	DF	10/05/2012	3888	11636	12056	14663
29	ANA BORGES COELHO SANTOS	DF	18/09/2012	3757	12070	12070	14128
30	ODIM BRANDAO FERREIRA	DF	14/03/2013	3580	11636	13053	13053
31	HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO	DF	04/09/2013	3406	11636	11636	11636
32	MARIO FERREIRA LEITE	DF	05/12/2013	3314	12847	12880	13795
33	CARLOS FREDERICO SANTOS	DF	23/12/2013	3296	11636	11636	14115
34	ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME	DF	13/03/2014	3216	11636	11980	16061
35	SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO	DF	24/03/2014	3205	12861	13204	15349
36	JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO	DF	24/03/2014	3205	12070	14987	14987
37	MARIO LUIZ BONSAGLIA	DF	24/03/2014	3205	11636	13478	16652
38	MONICA NICIDA GARCIA	DF	24/03/2014	3205	11636	12336	14381
39	NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO	DF	24/03/2014	3205	11636	11918	14971
40	NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO	DF	24/03/2014	3205	11636	11636	12974
41	JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA	DF	24/03/2014	3205	11223	13622	13622
42	JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA	DF	24/03/2014	3205	11223	12756	12756
43	HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS	DF	24/03/2014	3205	10055	11721	11721
44	OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA	DF	20/09/2011	3126	12649	12649	12649
45	CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO	DF	05/02/2015	2887	12070	14363	14363
46	MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI	DF	05/02/2015	2887	11636	11636	12169
47	ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA	DF	05/03/2015	2859	11223	13045	13045
48	ROGERIO DE PAIVA NAVARRO	DF	30/06/2015	2742	11223	14535	15376
49	LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN	DF	17/09/2015	2663	11223	11223	11322
50	ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES	DF	10/03/2016	2488	13971	13971	13971
51	MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN	DF	07/11/2019	2387	13957	13957	13957
52	RENATO BRILL DE GOES	DF	30/08/2016	2315	11223	13180	13750
53	MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI	DF	18/10/2016	2266	11346	14836	15906
54	MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI	DF	01/07/2017	2010	11223	11223	14184
55	OSNIR BELICE	DF	31/10/2017	1888	11223	11223	13509
56	PAULO EDUARDO BUENO	DF	06/12/2017	1852	14783	14957	14957
57	SOLANGE MENDES DE SOUZA	DF	04/04/2018	1733	11223	11223	11881
58	ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA	DF	05/09/2018	1579	14268	14990	17594
59	ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS	DF	31/01/2019	1431	10777	14070	14070
60	ONOFRE DE FARIA MARTINS	DF	24/05/2019	1318	12861	12861	15388
61	LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA	DF	10/07/2019	1271	11223	11223	11223
62	CARLOS RODOLFO FONSECA TIGRE MAIA	DF	27/07/2019	1254	11636	11979	12911
63	SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI	DF	13/08/2019	1237	10055	10331	10331
64	ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO	DF	18/01/2020	1079	10777	13469	13469
65	ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	DF	23/06/2020	922	11223	11223	11755
66	PAULO DE SOUZA QUEIROZ	DF	30/06/2021	550	10777	10777	11682
67	JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS	DF	29/09/2021	459	13971	13971	16742
68	RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO	DF	15/10/2021	443	10777	13897	13897
69	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO	DF	27/11/2021	400	13569	14231	14231
70	EDUARDO KURTZ LORENZONI	DF	20/12/2021	377	12070	16484	16866
71	JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR	DF	30/04/2022	246	11636	11636	12627
72	MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO	DF	06/05/2022	240	10055	10055	13694
73	ELTON GHERSEL	DF	09/08/2022	145	11223	11223	13670
74	ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA	DF	03/10/2022	90	9701	10805	10805

6ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2023

Data/Horário : Início: 17/4/2023 (17 horas)
 Fechamento: 24/4/2023 (9 horas)
 Local : Ambiente virtual

PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO

1)	Processo nº	: 1.14.000.000333/2020-40
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa/BA
	Assunto	: Redistribuição temporário do ofício único da PRM Bom Jesus da Lapa/BA para a PRM Barreiras/BA.
	Origem	: Bahia
	Relator(a)	: Cons. Lindôra Maria Araujo
2)	Processo nº	: 1.00.000.009160/2021-00
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Reestruturação e redistribuição de ofícios do Ministério Público Federal.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
3)	Processo nº	: 1.00.001.000230/2021-46
	Interessado(a)	: Procuradoria da República na Bahia
	Assunto	: Indicação de representante do Ministério Público Federal na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado da Bahia - COETRAE/BA. Indicada: Dra. Juliana de Azevedo Moraes (suplente)
	Origem	: Bahia
	Relator(a)	: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
4)	Processo nº	: 1.00.001.000094/2022-75
	Interessado(a)	: Procuradoria da República na Paraíba
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Paraíba. Portaria PB nº 19/2023. Resolução CSMPF nº 104/2010.
	Origem	: Paraíba
	Relator(a)	: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
5)	Processo nº	: 1.00.000.005587/2023-92
	Interessado(a)	: Ouvidoria do MPF
	Assunto	: Relatório Anual de Atividades da Ouvidoria do MPF - Exercício: 2022
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
6)	Processo nº	: 1.00.001.000027/2023-31
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Goiás
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD. Indicados: Dr. Lafayette Josué Petter (titular) e Dr. Alexandre Schneider (suplente).
	Origem	: Goiás
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
7)	Processo nº	: 1.00.001.000031/2023-08
	Interessado(a)	: Dr. Pedro Henrique Oliveira Kenne da Silva
	Assunto	: Afastamento para elaborar dissertação de mestrado em Direito Penal no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos períodos de 17 a 28 de abril e 15 de maio a 9 de junho de 2023. Referendar.
	Origem	: Rio Grande do Sul
	Relator(a)	: Cons. Carlos Frederico Santos
8)	Processo nº	: 1.00.001.000033/2023-99
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Goiás
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Atenção ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás – COMITRATE/GO. Indicados: Dr. Sérgio de Almeida Cipriano e Dr. Marco Túlio de Oliveira e Silva.
	Origem	: Goiás
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
9)	Processo nº	: 1.00.001.000039/2023-66
	Interessado(a)	: Procuradoria da República na Bahia
	Assunto	: Fusão/redistribuição da Procuradoria da República em Paulo Afonso/BA para a Procuradoria da República em Feira de Santana/Campo Formoso/BA.

	Origem	: Bahia
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
10)	Processo nº	: 1.00.001.000044/2023-79
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em São Paulo
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em São Paulo, referente ao período de abril a dezembro de 2022. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
11)	Processo nº	: 1.00.001.000049/2023-00
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Rio de Janeiro
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, referente ao período de 4 de outubro de 2022 a 7 de abril de 2023. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
	Origem	: Rio de Janeiro
	Relator(a)	: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
12)	Processo nº	: 1.00.001.000053/2023-60
	Interessado(a)	: Dr. Vladimir Barros Aras
	Assunto	: Afastamento do país, no período de 16 e 20 de abril de 2023, para participar como painalista do Encontro Internacional sobre Corrupción y Derechos Humanos en Venezuela, nos dias 18 e 19 de abril de 2023, em Madri/Espanha. Referendar.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
13)	Processo nº	: 1.00.001.000054/2023-12
	Interessado(a)	: Dr. Adriano Barros Fernandes
	Assunto	: Afastamento do país, no período de 25 a 28 de abril de 2023, para participar de Seminário Internacional contra o crime organizado no Tribunal de Apelação de Paris, na França, a ser realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2023. Referendar.
	Origem	: Paraná
	Relator(a)	: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Brasília, 18 de abril de 2023.

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5 - 15º OTC, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Notícia de Fato nº 1.14.000.002873/2022-20. Instaura Procedimento de Administrativo com o objetivo de acompanhar a conclusão das obras de ID 1007265, ID 1002082 e ID 9614, vinculadas ao PROINFÂNCIA, no âmbito do Município de Aratuípe, nos termos da nota técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, artigos 5º, incisos I, III "c" e "e", e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como no art. 8º da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e "e" e 7º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a sugestão oferecida pela 1ª CCR, ao analisar o arquivamento exarado no bojo do IC nº 1.14.000.001485/2019-26, no sentido de ser mantido o monitoramento da execução das obras referenciadas, por meio de um novo expediente;

CONSIDERANDO que o "Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil" (PROINFÂNCIA), destinado a municípios e Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar providências junto ao município e ao FNDE com vistas a, prioritariamente, que as obras sejam concluídas ou, em caso de impossibilidade, sejam empreendidos os esforços necessários para recuperar os recursos não aplicados ou desviados da sua finalidade, de forma a mantê-los vinculados à educação infantil.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo se revela como o expediente ministerial mais apropriado para acompanhar, nesse cenário, o desenvolvimento das obras vinculadas ao PROINFÂNCIA, conforme, inclusive, aventado pela 1ª CCR.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.14.000.002873/2022-20, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;
 2. Altere-se o objeto presente na capa deste procedimento para a ementa contida no início desta Portaria;
 3. Aguarde-se o cumprimento do Ofício nº 085/2023-15ºOTC/BA-EAPF.
- Prazo inicial: 1 (um) ano.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 7 - 15º OTC, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Procedimento Preparatório 1.14.000.001249/2022-13. Instaura Inquérito Civil com o fito de apurar supostas irregularidades comunicadas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7, dando conta da identificação de funcionários indevidamente admitidos pela antiga gestão da autarquia, após a deflagração de processos irregulares de contratação temporária, e da necessidade de mantê-los contratados, até que sejam realizados os concursos públicos exigidos para o preenchimento dos cargos cujas funções são atualmente desempenhadas por tais empregados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II "d", V "a", e 6º, inciso VII, "a" e "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, nesta Procuradoria da República, a Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001249/2022-13, por meio da qual se noticiou a ocorrência de supostas violações aos regramentos atinentes ao procedimento de contratação temporária perpetrados pela antiga gestão do CREFITO-7, bem como a necessidade de mantê-los contratados, até que sejam realizados os concursos públicos exigidos para o preenchimento dos cargos cujas funções são atualmente desempenhadas por tais empregados;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público e as entidades que o integre, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar diligências no sentido de promover o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

Converter a Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001249/2022-13, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;
 2. Altere-se o objeto presente na capa deste procedimento para a ementa contida no início desta Portaria;
 3. Oficie-se ao CREFITO-7, requisitando informações atualizadas a respeito do estágio de desenvolvimento afeto ao concurso público conduzido pelo Instituto Quadrix, para o provimento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dessa autarquia.
- Prazo inicial: 1 (um) ano.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8 - 15º OTC, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Procedimento Preparatório 1.14.000.001342/2022-10. Instaura Inquérito Civil com o fito de apurar supostas irregularidades na liberação do abono salarial dos anos de 2020 e 2021 em favor de trabalhadores da empresa Consórcio Salvador Ambiental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II "d", V "a", e 6º, inciso VII, "a" e "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, nesta Procuradoria da República, a Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001342/2022-10, por meio da qual se veicula a ocorrência de supostas irregularidades na liberação de valores atinentes ao abono salarial dos anos de 2020 e 2021 a alguns trabalhadores da empresa Consórcio Salvador Ambiental.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público e as entidades que o integre, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar diligências no sentido de promover o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

Converter a Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001342/2022-10, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2. Altere-se o objeto presente na capa deste procedimento para a ementa contida no início desta Portaria;

3. Reitere-se o Ofício n.º 114/2023/15ºOTC - EAPF.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000100/2022-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d" e "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO as apurações desenvolvidas no âmbito do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de sugestão de atuação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, atinente à verificação das condições de segurança da Barragem de Adustina/BA;

CONSIDERANDO que, segundo apontado pelo órgão revisor no evento nº 24, a Barragem de Adustina/BA, de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, possui Dano Potencial Associado 'Alto' no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e que a última inspeção de segurança foi realizada em outubro/2021;

CONSIDERANDO que a temática está relacionada à vida humana e à integridade ambiental, sendo necessária a adoção de diligências complementares para análise das providências posteriores;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 5º, III, alínea "d" e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o procedimento como Inquérito Civil, nos seguintes termos:

ASSUNTO: Apurar condições de segurança e o efetivo atendimento às normas de regência pela barragem de Adustina/BA, de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Atuação coordenada na 4ª CCR.

TEMA: Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CÂMARA: 4ª CCR.

b) Publique-se. Registre-se.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11 MPF/PRMFS/3ºOFÍCIO, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a existência do inquérito policial de nº. 1004494-96.2023.4.01.3304 autuado a partir de requisição do Ministério Público Federal, que remeteu à autoridade policial notícia-crime encaminhada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, comunicando o recebimento fraudulento dos benefícios de auxílio por incapacidade temporária (NB 31/616.060.426-4) e aposentadoria por incapacidade permanente (NB 32/617.238.546-5), por parte de ESTEVÃO GOMES DA SILVA, o que configura a prática do crime de estelionato majorado, previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, foram praticados por ESTEVÃO GOMES DA SILVA;

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei n.º 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) ESTEVÃO GOMES DA SILVA, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O Ministério Público Federal, apresentado pelo procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais: (a) considerando os artigos 37 e 127 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil; (b) considerando a Lei Complementar n. 75/1993, em especial os arts. 6º e 7º; (c) considerando a Resolução CNMP n. 23/2007 que regula a instauração e tramitação do inquérito civil; (d) considerando todo o contido no Despacho PRM-TXF-BA-00002011/2023, a indicar possível irregularidade na contratação e pagamento da pessoa jurídica DZSET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA (CNPJ n. 16.824.878/00001-81),

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: "Apurar possível ato de improbidade praticada na Dispensa de Licitação n. 4-DL-081-2022, Processo Administrativo n. 498/2022, em favor da pessoa jurídica DZSET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA (CNPJ n. 16.824.878/00001-81), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, para o período de vigência de 01/04/2022 a 01/07/2022, no valor global de R\$ 2.073.900,00 (dois milhões e setenta e três mil e novecentos reais)".

Ao SJUR, para cumprimento dos termos do Despacho PRM-TXF-BA-00002011/2023.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 17 DE ABRIL DE 2023

Inquérito Civil n.º 1.14.000.001615/2019-21

Trata-se de inquérito civil instaurado com vistas a acompanhar, conforme diretrizes da Nota Técnica nº 01/2019 do GT Proinfância do MPF, as obras de escolas públicas concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas no Município de Itaparica/BA correspondentes aos Termos/Convênios nº 6320/2013; nº 830453/2007; nº 19637/2014; e nº 7181/2013; e nº 7418/2015.

Inicialmente, o Grupo de Trabalho Proinfância encaminhou, para apuração, a lista com as seguintes obras:

1. Construção de quadra escolar coberta 001/2013, na Rua Principal da Urbis, objeto do Termo/Convênio nº 6320/2013;

2. Construção de escola de educação infantil na 1ª Travessa da Rua Santa Bárbara, Amoreira, objeto do Termo/Convênio nº 830453/2007, com status de inacabada;

3. Espaço Educativo (4 salas), na 1ª Travessa da Rua Santa Bárbara, Mocambo, objeto do Termo/Convênio nº 19637/2014, com status de inacabada;

4. Projeto 1 convencional, na Rua K - LOTEAMENTO PARQUE DAS AMOREIRAS, Largo do Senhor do Bonfim, objeto do Termo/Convênio nº 7181/2013, com status de inacabada; e

5. Ampliação do Colégio Estadual Democrático Jutahy Magalhães, no Município de Itaparica, objeto do Termo/Convênio nº 7418/2015, com status de cancelada.

Posteriormente, o Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância encaminhou, por meio do Ofício nº 123/2020/1ª CCR/MPF (juntado aos autos em 17/7/2020), nova planilha de obras, constando apenas aquelas financiadas pelo Programa Proinfância, bem como manual de atuação atualizado.

Na referida planilha, acerca das obras financiadas pelo programa federal em comento no Município de Itaparica, constaram apenas aquelas referentes ao Termo de Compromisso nº 7181/2013 e ao Convênio nº 830453/2007.

Todavia, no curso deste apuratório, constatou-se o seguinte:

1. Em relação à obra inacabada de item 1., objeto do Termo/Convênio nº 6320/2013, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, após análise da prestação de contas apresentada pelo Município de Itaparica, concluiu pela reprovação do objeto pactuado e recomendou a restituição dos recursos repassados, no valor original de R\$ 200.004,30 (duzentos mil e quatro reais e trinta centavos), conforme ofício juntado no evento 181 e parecer conclusivo no evento 181.4;

2. Em relação à obra de item 2., objeto do Termo/Convênio nº 830453/2007, diante da constatação de prejuízo ao erário federal no valor histórico de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) — informação do FNDE juntada em evento 84 —, foi expedida a Recomendação Nº 4/2020/PR-BA/14ºOTC (evento 89) ao município de Itaparica para restituir os valores no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando o não acatamento da recomendação, foi enviada cópia dos autos à AGU, conforme manual de atuação sugerido pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (evento 72), para conhecimento e providências pertinentes à recuperação dos recursos federais. Nesse ponto, cabe ressaltar que o Convênio nº 830453/2007 é objeto da Ação Penal nº 0030222-23.2013.4.01.3300 e da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 0026230-54.2013.4.01.3300, ajuizadas por este MPF;

3. Quanto à obra de item 3., objeto do Termo/Convênio nº 19637/2014, com status de inacabada, o FNDE informou (eventos 103 e 136.2) que a prestação de contas foi aprovada com ressalvas, visto que foram constatadas impropriedades que não causaram prejuízo ao erário (eventos 103 e 136.2), já que houve a restituição integral dos recursos repassados, acrescidos dos rendimentos de aplicação e juros de mora;

4. Quanto à obra de item 4., também houve expedição da Recomendação Nº 4/2020/PR-BA/14ºOTC (evento 89) ao município de Itaparica para restituir os valores no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando o não acatamento da recomendação, foi enviada cópia dos autos à AGU, conforme manual de atuação sugerido pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (evento 72), para conhecimento e providências pertinentes à recuperação dos recursos federais; e

5. Por fim, quanto à obra de item 5., objeto do Termo/Convênio nº 7418/2015 firmado com o Estado da Bahia, com status de cancelada, embora não tenha sido firmado por meio do Proinfância — veja-se que a obra não foi incluída no Ofício nº 123/2020/1ª CCR/MPF — a Secretaria de Educação do Estado da Bahia afirmou que houve o cancelamento por não haver necessidade de ampliação do equipamento em questão (evento 18). Por sua vez, o FNDE informou que o termo é composto por 41 obras, sendo que 3 concluídas e 38 canceladas. Aduziu que a prestação de contas se encontra em fase de análise técnica, respeitando a ordem cronológica dos pedidos, não sendo indicada nenhuma irregularidade no processo (evento 178), cuja aplicação dos recursos segue em monitoramento regular pela autarquia.

Nesse contexto, considerando que apenas a obra mencionada no item 1. (objeto do Termo/Convênio nº 6320/2013) ainda demandava a atuação deste Parquet no âmbito deste apuratório, tendo em vista a necessidade de restituição dos valores repassados ao ente municipal e o status de obra inacabada, o MPF expediu a Recomendação nº 02/2023/PR-BA/14ºOTC (evento 184), nos moldes do manual de atuação sugerido pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (evento 72), dirigida ao prefeito do Município de Itaparica, para que: efetue, no prazo de 15 dias úteis, a devolução dos valores recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referente ao Termo de Compromisso nº 6320/2013, no valor principal de R\$ 200.004,30, a ser atualizado monetariamente com aplicação de juros até a data do efetivo pagamento, conforme orientado pela mencionada autarquia federal em documentação anexa.

Em resposta, o município afirmou haver ajuizado a Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa 8000935-02.2023.8.05.0124, em trâmite na Vara dos feitos de Relação de Consumo, Cível e Comercial de Itaparica em face dos ex-gestores, argumentando, na oportunidade, que os réus da ação são responsáveis exclusivos pela devolução dos valores.

É o relatório.

Como se observa, não restam medidas a serem tomadas pelo MPF no âmbito da tutela coletiva, razão pela qual este inquérito civil deve ser arquivado.

Percebe-se que as obras realizadas por meio do Proinfância no Município de Itaparica, conforme apontadas no Ofício nº 123/2020/1ª CCR/MPF (evento 72), foram as seguintes:

1. Construção de escola de educação infantil na 1ª Travessa da Rua Santa Bárbara, Amoreira, objeto do Termo/Convênio nº 830453/2007, com status de inacabada; e

2. Projeto 1 convencional, na Rua K - LOTEAMENTO PARQUE DAS AMOREIRAS, Largo do Senhor do Bonfim, objeto do Termo/Convênio nº 7181/2013, com status de inacabada; e

Quanto à primeira, como esclarecido em relatório, diante da constatação de prejuízo ao erário federal, foi expedida a Recomendação Nº 4/2020/PR-BA/14ºOTC (evento 89) ao município de Itaparica para restituir os valores no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando o não acatamento da recomendação, foi enviada cópia dos autos à AGU, conforme manual de atuação sugerido pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (evento 72), para conhecimento e providências pertinentes à recuperação dos recursos federais.

Ademais, frise-se que o Convênio nº 830453/2007 é objeto da Ação Penal nº 0030222-23.2013.4.01.3300 e da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 0026230-54.2013.4.01.3300, ajuizadas por este MPF.

Da mesma forma, considerando o prejuízo causado ao erário federal por meio do Termo de Compromisso nº 7181/2013, cuja obra não foi acabada e houve repasse de verbas ao município, também houve expedição da Recomendação Nº 4/2020/PR-BA/14ºOTC (evento 89) ao município de Itaparica para restituir os valores no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando o não acatamento da recomendação, foi enviada cópia dos autos à AGU, conforme manual de atuação sugerido pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (evento 72), para conhecimento e providências pertinentes à recuperação dos recursos federais.

Em relação às demais obras inicialmente indicadas pelo Grupo de Trabalho Proinfância, ainda que não fossem realizadas por meio do aludido programa, tiveram sua apuração exaurida no âmbito da tutela coletiva, notadamente quando observadas as medidas indicadas no manual de atuação Proinfância, conforme a seguir.

Em relação à obra objeto do Termo/Convênio nº 19637/2014, com status de inacabada, o FNDE informou (eventos 103 e 136.2) que a prestação de contas foi aprovada com ressalvas (eventos 103 e 136.2), já que houve a restituição integral dos recursos repassados, acrescidos dos rendimentos de aplicação e juros de mora e não foi constatado prejuízo ao erário.

Quanto ao Termo/Convênio nº 7418/2015 firmado com o Estado da Bahia, a obra foi cancelada por não haver necessidade de ampliação do equipamento em questão (evento 18). Por sua vez, o FNDE informou que o termo é composto por 41 obras, sendo que 3 concluídas e 38 canceladas. Aduziu que a prestação de contas se encontra em fase de análise técnica, respeitando a ordem cronológica dos pedidos, não sendo indicada nenhuma irregularidade no processo (evento 178), cuja aplicação dos recursos segue em monitoramento regular pela autarquia, de modo que não remanesce medida a ser tomada pelo MPF a respeito.

Por fim, em relação à obra objeto do Termo nº 6320/2013, o FNDE concluiu pela necessidade de restituição ao erário federal do valor histórico de R\$ 200.004,30 (duzentos mil e quatro reais e trinta centavos), motivo por que foi expedida a Recomendação nº 02/2023/PR-BA/14ºOTC ao prefeito do município.

Diante do não acatamento da recomendação e, considerando que o município informou o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa na Justiça Estadual sobre o caso, faz-se necessário o envio de cópia deste procedimento à AGU e ao Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria da República na Bahia, para conhecimento e providências, sobretudo pertinentes à recuperação dos recursos federais.

Assim, demonstrado o exaurimento do objeto deste inquérito no âmbito da Tutela Coletiva, bem como a ausência de atribuição este 14º Ofício da Tutela Coletiva para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no caso, não mais vislumbro utilidade no prolongamento da presente investigação, razão pela qual promovo o seu ARQUIVAMENTO, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/1985.

Desnecessária a notificação ao representante, tendo em vista que a instauração do procedimento se deu por dever de ofício.

Encaminhe-se cópia deste procedimento à Advocacia-Geral da União e ao Núcleo de Combate à Corrupção desta PR/BA, para conhecimento e providências, sobretudo pertinentes à recuperação dos recursos federais relativos ao Termo de Compromisso nº 6320/2013, firmado entre o FNDE e o Município de Itaparica, cuja obra restou inacabada.

Finalmente, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para o necessário exame desta promoção, conforme o art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/1993.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Ref: Inquérito Civil nº 1.14.000.001084/2022 71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo órgão de execução infra signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e do art. 6º, XX da Lei Orgânica do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – Lei Complementar Federal n.º 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC nº 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, em todos os espaços de atividade administrativa, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme dispõem o art. 37, caput, da Carta Magna, e o art. 2º, caput e parágrafo único, incisos II, IV e VII da Lei n.º 9.784/99;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade visa assegurar o tratamento isonômico que a Administração Pública deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica, pondo em relevo, portanto, com relação aos certames públicos, a isenção e a distância que são necessárias entre os examinadores e os candidatos;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.001084/2022-71, buscou-se apurar irregularidades potencialmente configuradas no âmbito do concurso público, deflagrado pela UFBA, para provimento do cargo de professor de Matemática, sob a égide do EDITAL Nº 01/2021, em virtude da aparente identificação dos candidatos, na etapa das provas escritas, o que ensejaria a quebra da impessoalidade e da isonomia do certame;

CONSIDERANDO que os candidatos submetidos ao certame referenciado foram identificados pelos seus respectivos números de inscrição, nas folhas de respostas as quais os examinadores tiveram acesso, no momento de correção da prova discursiva;

CONSIDERANDO que esses mesmos números de inscrição, com a identificação dos respectivos candidatos, foram divulgados ao público, no dia 10/11/2021, 04 meses antes da correção realizada sobre as provas escritas (29/03/2022), por meio do endereço eletrônico: https://concursos.ufba.br/sites/concursos.ufba.br/files/docentes/candidatos_pagantes_concurso_dmat_2021.pdf;

CONSIDERANDO que o uso de uma codificação previamente veiculada ao público em geral, para fins de individualização dos concorrentes, durante a etapa subjetiva do certame, enseja uma vulneração da impessoalidade, haja vista possibilitar que o examinador, a partir de um mero cruzamento de informações, possa aferir a quem pertence a prova submetida à correção;

CONSIDERANDO que a UFBA não demonstrou quais mecanismos foram adotados a fim de evitar esse cotejo, por parte dos avaliadores, entre as informações publicadas e as adotadas para individualizar as provas escritas, tendo se limitado a sustentar que os examinadores "(...) não tiveram acesso ao número de inscrição dos candidatos no momento da apuração das notas na prova escrita";

CONSIDERANDO que das folhas nas quais foram apresentadas as respostas discursivas, cujas cópias foram encaminhadas pela própria UFBA, não é possível depreender como o acesso ao número de inscrição do candidato foi obstado do examinador, dado que tal informe consta

no bojo de tais documentos, tendo sido registrado pelos próprios postulantes ao cargo em disputa, por meio de um carimbo não destacável ou suprimível do papel;

CONSIDERANDO ser imprescindível que a Administração se cerque de todas as ferramentas necessárias para assegurar a imparcialidade dos seus julgamentos, resguardando-a de possíveis fragilidades, mediante o estabelecimento de mecanismos preventivos, destinados a impedir a violação desse imperativo;

CONSIDERANDO que é essencial haver não só o cumprimento da imparcialidade, por parte da Administração Pública, mas também uma aparência de objetividade na realização dos seus atos;

CONSIDERANDO os sensíveis prejuízos materiais e morais que são engendrados por eventuais revogações e anulações dos concursos, tanto para a Administração como para os candidatos;

RESOLVE:

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da lei complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à UFBA e ao seu Instituto de Matemática e Estatística, para que implementem as medidas administrativas hábeis a sanar a irregularidade acima mencionada, devendo, nos próximos processos seletivos realizados pelo Instituto, visando ao provimento de vagas de professores, respeitada a autonomia universitária, assegurada pela Constituição Federal (art. 207) - a qual lhes permite, inclusive, a adoção de qualquer providência dentre as que efetivamente garantam o afastamento dos vícios apontados nesta recomendação, quer por meio de ato normativo interno, regulador de todos os certames na modalidade ora referida, nos vários campi, quer por meio de regulamentação casuística que considere cada específico certame de per si -, utilizar outras formas de diferenciação das provas discursivas realizadas pelos candidatos, que não se valham de dados de identificação previamente divulgados ao público, ou que sejam registradas nas folhas de respostas correspondentes, por meio de um documento suprimível/destacável;

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Magnífico Senhor Reitor da Universidade Federal da Bahia, o qual deverá informar a este órgão do Ministério Público Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da recepção deste documento, as medidas adotadas ou a serem adotadas para cumprir o quanto recomendado ou declinar as razões para não o fazer;

Advirta-se, na oportunidade, que o não acatamento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, a fim de assegurar a implementação do que dispõem a lei e a Constituição acerca do tema;

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23, da Resolução 87 do CSMPPF.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE ABRIL DE 2023

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000064/2022-16 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possível dano às APP correspondentes à duna e lagoa situadas em local da Tatajuba conhecido como "Duna da Lagoa Primeira", litoral de Camocim/CE, cometido pela instalação de tirolesa por Antônia Maria dos Santos".;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002931/2022-41 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP, bem como nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal/CSMPF, que regulamentam o Inquérito Civil;

Considerando que o Procedimento fora autuado nesta PR/DF em 1º/07/2022, em razão do recebimento da Representação DIGI-DENÚNCIA 20220050221/2022 (PGR-00254816/2022);

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002931/2022-41 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

"Apurar responsabilidades sobre suposta ilegalidade atribuída a órgãos do poder Executivo consistente na realização de cortes sucessivos de verbas dos orçamentos das universidades federais e colégios da rede federal, em possível descumprimento às leis orçamentárias".

ENVOLVIDO: GOVERNO FEDERAL; MINISTÉRIO DA ECONOMIA;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

REPRESENTANTE: FABIANO CONTARATO.

Determina:

A comunicação desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial), exceto Sigilosa;

Que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010; A verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, pelo gabinete do 8º Ofício (Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica).

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PRE/GO Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993, tendo em vista o exarado no Despacho nº 4543/2023 (PR-GO-00012930/2023), nos termos do art. 1º, § 1º, incisos I a III, da Resolução CNMP nº 30/2008, e art. 23, § 2º, inciso I, e art. 38, § 1º, incisos I a III, ambos da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem as funções do Ministério Público Eleitoral:

Zona Eleitoral	Sede	Promotor(a) de Justiça	Condição	Período
4. ^a	Novo Gama	Patrícia Otoni Pereira	Indicada	10/04/2023 a 12/04/2023
6. ^a	Caiapônia	Thiago Galindo Placheski	Indicado	29/03/2023 a 02/04/2023
17. ^a	Jaraguá	Rafael Massaia dos Santos	Indicado	19/04/2023 a 27/04/2023
24. ^a	Santo Antônio do Descoberto	Ana Carolina Portelinha Falconi Aires	Titular	10/04/2023 a 09/04/2025
24. ^a	Santo Antônio do Descoberto	Wagner de Magalhães Carvalho	Substituto	10/04/2023 a 09/04/2025
77. ^a	Itapuranga	Leonardo Martins Régis	Substituto	13/03/2023 a 01/06/2023
135. ^a	Goiânia	Suzete Prager de Oliveira Freitas	Substituta	31/03/2023 a 30/03/2025

Art. 2º - REVOGAR disposições em contrário.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.19.001.000082/2022-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o PP 1.19.001.000082/2022-79, autuado a partir de documentação enviada pela 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, dando conta de ausência de servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no Terminal Rodoviário de Imperatriz, bem como a ocorrência de outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, no presente momento, ainda não há elementos informativos suficientes que permitam a imediata deliberação quanto ao exato objeto e à medida adequada a ser adotada (artigo 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007), medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho

Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objeto: "apurar as circunstâncias e justificativas de encerramento das atividades do escritório de fiscalização da ANTT que funcionava no terminal rodoviário de Imperatriz/MA".

Como providências, determino cumprimento do despacho retro (PRM-IMP-MA-00001804/2023).

À Secretaria para que publique, retifique o objeto do procedimento, e adote os registros e providências de praxe.

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PRE/MT/Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 017/2023-PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Deodete Cruz Junior,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotor(a) Eleitoral, perante a respectiva Zona Eleitoral, o(a) Promotor(a) de Justiça elencado(a) abaixo:

I- 52ª Zona Eleitoral de São José dos Quatro Marcos - para exercer a função de Promotor Eleitoral LEANDRO TURMINA no período de 03.04.2023 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON

Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas funções institucionais:

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, definindo-o como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, Res. 174/2017-CNMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 1.21.000.001843/2022-61, tendo como objeto "(...) solicitação da Comunidade Indígena da Aldeia Barro Preto (na Terra Indígena Kadiwéu), no sentido de que seja criada uma sala de aula para o oferecimento do Ensino Médio aos estudantes da comunidade";

CONSIDERANDO que, em resposta à averiguação preliminar mediante o Ofício n.º 190/2022 - MPF/PRMS/5º Ofício, veio a ser recebido o Ofício n. 5858/ATE/SUPED/GAB/SED/2022, no qual, em síntese, a Secretaria de Estado de Educação informou que "a partir do estudo de viabilidade, a SED/MS envidará esforços para criar a extensão e ofertar a etapa do Ensino Médio na Aldeia Indígena Barro Preto";

RESOLVE, nos termos do artigo 9º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar as providências a serem adotadas pela Secretaria de Estado de Educação para que seja possível oferecer a etapa do Ensino Médio aos estudantes da Comunidade Indígena da Aldeia Barro Preto (Terra Indígena Kadiwéu, no município de Porto Murtinho), bem como DETERMINAR:

I – A atuação e o registro, na seguinte conformidade:

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva.

Grupo Temático: 6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais.

Assunto CNMP/Tema: 9989 - Direitos Indígenas.

Município: Porto Murtinho - MS.

Objeto: acompanhar as providências a serem adotadas pela Secretaria de Estado de Educação para que seja possível oferecer a etapa do Ensino Médio aos estudantes da Comunidade Indígena da Aldeia Barro Preto (Terra Indígena Kadiwéu, no município de Porto Murtinho).

Grau de sigilo: Normal.

II - Retornando os autos ao gabinete, que, após 90 (noventa) dias, em atenção ao informado no Ofício n. 5858/ATE/SUPED/GAB/SED/2022, de 22/11/2022, sejam requisitadas à Secretaria de Estado de Educação novas informações atualizadas sobre o estudo de viabilidade com vistas à criação da extensão e oferta da etapa do Ensino Médio na Aldeia Indígena Barro Preto, com o encaminhamento de cópia de referido estudo, quando já concluído.

III - Para fim de controle no sistema eletrônico do MPF, registre-se o prazo de tramitação de 1 (um) ano.

Fica designado o servidor MARCEL NAKAZATO OKUMOTO para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Publique-se.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO

Procurador da República

(Em substituição no 5º Ofício da PR/MS)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, OFÍCIO DE JANAÚBA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

REF.: Procedimento Preparatório N. 1.22.025.000040/2021-93. Objeto: Apurar ausência de regularidade ambiental no Projeto Assentamento Agronorte, localizado no município de Gameleiras e de responsabilidade do INCRA. Câmara: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do PROCURADORA DA REPÚBLICA no Município de Janaúba/MG, LILIAN MIRANDA MACHADO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE a presente portaria, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010 – versão consolidada).

DESIGNO a Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino:

a) oficie-se o IEF/MG para que informe qual o prazo previsto para analisar a proposta de Reserva Legal feita pelo INCRA no Cadastro Ambiental Rural de número MG-3127339-6ABEA6F8A20C42879B63985F895E90FB, relacionado ao Projeto de Assentamento Agronorte, esclarecendo que o INCRA depende dessa análise para elaborar e executar o projeto ambiental do imóvel em razão de ter aderido ao Programa de Regularização Ambiental (prazo para resposta: 10 dias úteis).

Atendida a determinação supra, acautelem-se os autos no SJUR até a juntada das respostas ou a certificação do decurso dos respectivos prazos. Após, venham os autos conclusos.

LILIAN MIRANDA MACHADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Notícia de Fato nº 1.22.006.000191/2022-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, visando apurar ocorrências de transporte de carga com excesso de peso, da empresa INDÚSTRIA E COMERCIO XAVANTE EIRELI (CNPJ 08.935.629/0003-05).

2) a remessa para publicação, observando especialmente o Art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007.

CLEBER EUSTAQUIO NEVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 51/2023 - PRMG, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República subscrito, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 6º, inciso VII, alíneas a, c e d da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando a decisão proferida pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR/MPF no inquérito civil nº 1.22.024.000002/2020-60, reconhecendo a necessidade de instauração de processo administrativo de acompanhamento das obras de construção do programa PROINFÂNCIA, até a conclusão da unidade escolar e seu efetivo funcionamento, com obtenção do respectivo Código INEP;

Considerando a existência de unidade do PROINFÂNCIA em cons-trução no município de Guaraciaba – MG, objeto do Convênio 9928/2014, no valor de R\$ 1.201.737,60;

Resolve instaurar procedimento administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, tendo por objeto o acompanhamento da execução da obra do PROINFÂNCIA no município de Guaraciaba – MG, em desmembramento do IC acima referido.

Autue-se, registre-se, publique-se, na forma regulamentar. Após, retornem os autos conclusos.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 52 - PRMG, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República subscrito, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 6º, inciso VII, alíneas a, c e d da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando a decisão proferida pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR/MPF no inquérito civil nº 1.22.024.000002/2020-60, reconhecendo a necessidade de instauração de processo administrativo de acompanhamento das obras de construção do programa PROINFÂNCIA, até a conclusão da unidade escolar e seu efetivo funcionamento, com obtenção do respectivo Código INEP;

Considerando a existência de unidade do PROINFANCIA em construção no município de Jequeri – MG, objeto do Convênio 7374/2013, no valor de R\$ 1.819.026,65;

Resolve instaurar procedimento administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, tendo por objeto o acompanhamento da execução da obra do PROINFÂNCIA no município de Jequeri/MG, em desmembramento do IC acima referido.

Autue-se, registre-se, publique-se, na forma regulamentar. Após, retornem os autos conclusos.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 54 - PRMG, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República subscrito, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 6º, inciso VII, alíneas a, c e d da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando a decisão proferida pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR/MPF no inquérito civil nº 1.22.024.000002/2020-60, reconhecendo a necessidade de instauração de processo administrativo de acompanhamento das obras de construção do programa PROINFÂNCIA, até a conclusão da unidade escolar e seu efetivo funcionamento, com obtenção do respectivo Código INEP;

Considerando a existência de unidade do PROINFANCIA em construção no município de Rio Doce – MG, objeto do Convênio 66720/2015, no valor de R\$ 1.201.737,61;

Resolve instaurar procedimento administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, tendo por objeto o acompanhamento da execução da obra do PROINFÂNCIA no município de Rio Doce/MG, em desmembramento do IC acima referido.

Autue-se, registre-se, publique-se, na forma regulamentar. Após, retornem os autos conclusos.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 55 - PRMG, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República subscrito, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 6º, inciso VII, alíneas a, c e d da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando a decisão proferida pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR/MPF no inquérito civil nº 1.22.024.000002/2020-60, reconhecendo a necessidade de instauração de processo administrativo de acompanhamento das obras de construção do programa PROINFÂNCIA, até a conclusão da unidade escolar e seu efetivo funcionamento, com obtenção do respectivo Código INEP;

Considerando a existência de unidade do PROINFANCIA em construção no município de Santo Antônio do Gama – MG, objeto do Convênio 201804523/2018, no valor de R\$ 1.441.794,79;

Resolve instaurar procedimento administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, tendo por objeto o acompanhamento da execução da obra do PROINFÂNCIA no município de Santo Antônio do Gama /MG, em desmembramento do IC acima referido.

Autue-se, registre-se, publique-se, na forma regulamentar. Após, retornem os autos conclusos.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.22.010.000136/2022-00. Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscrita, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 1º e 2º; 5º a 7º e 38 da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, com o objetivo de "impedir a ocupação irregular de terrenos na faixa de domínio da BR-381, tendo em vista que todos os moradores já foram indenizados naquele local pelo DNIT, informando que o lote que lhe pertencia e agora pertence a União, a alguns anos passou a ser ocupado pelo senhor Hélio da Silva, proprietário de uma oficina mecânica que fica ao lado do seu antigo lote e que no local está sendo construído um prédio de 3 andares";

CONSIDERANDO que não evidenciado o possível exaurimento do objeto do presente feito e que ainda se fazem necessárias diligências apuratórias para formação da convicção ministerial acerca dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF mº 106/2010;

CONVERTA-SE em INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e art. 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, realizando-se os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular nº 11/2013/PFDC/MPF.

DETERMINA, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

OFICIE-SE novamente à Superintendência Regional do DNIT solicitando informações atualizadas acerca da desocupação da faixa de domínio às margens da BR 381 (R. Pedro Muller de Farias, 280, bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial, até resposta, ou pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 26 DE JANEIRO DE 2023

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000137/2018 - 20.COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA OBJETO: Ajustamento da conduta do compromissário às exigências constitucionais, legais e regulamentares para execução do Convênio (Termo de Compromisso PAC2) nº 6124/2013, no valor de R\$1.819.026,65, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Lagoa Dourada/MG, no âmbito do Programa PRÓ-INFÂNCIA, para a construção de uma creche à Rua Avelino Andrade, nº 420, bairro Carvalhadas, Lagoa Dourada/MG. VIGÊNCIA: 26/01/2023 a 20/03/2024. ASSINATURAS: Thiago dos Santos Luz, procurador da República, Ronald Pereira Dutra, Prefeito Municipal de Lagoa Dourada/MG, Marcelo Francisco da Silva, Procurador-Geral do Município de Lagoa Dourada/MG.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 06/02/2023

IC Nº 1.22.003.000510/2022-58; REFERENTE a transporte de mercadorias em veículos de carga, com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito. PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Cléber Eustáquio Neves, como compromitente, e a empresa Areia São José Extração, Comércio e Transporte Ltda., como compromissária. OBJETO: Evitar a execução de indenização prevista no acordo celebrado em 28/01/2016, nos autos da ACP 7940-63.2015.4.01.3803. A compromissária novamente compromete-se a não dar saída a veículos de cargas de seus estabelecimentos, ou de terceiros por ela contratados, com excesso de peso bruto total, em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito. Compromete-se, ainda, fazer constar na nota fiscal o peso efetivamente transportado e as placas do veículo (cavalo, reboque e semirreboque). Obriga-se, outrossim, a doar o valor de R\$ 30.000,00, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 3.000,00, destinado para a Unidade de Anatomia Patológica da Universidade Federal de Uberlândia, para aquisição de Microscópios Biológicos Binoculares, e/ou demais equipamentos, conforme indicação da Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU, Dra. Liliane Barbosa da Silva Passos. VIGÊNCIA: indeterminada. ASSINAM: Cléber Eustáquio Neves, Fernanda Naves Vieira Rosa. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023. Uberlândia, 19 de abril de 2023.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 264, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando o voto de nº 1166/2023, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 879 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN para, como órgão do Ministério Público Federal, prosseguir na persecução penal nos autos nº 5002135-76.2023.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 263, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0351/2023/GAB-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJG, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO Promotora de Justiça da PJ de Fundações e Terceiro Setor de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	003ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 02 a 04/05/23	2527/23

LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária de RIO BRANCO DO SUL	007ª z.e. de CERRO AZUL	Afastamento 18 a 20/04/23	2706/23
ANTONIO BASSO FILHO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Afastamento 30 e 31/03/23	2419/23
HARTHYAN BRUNO SCHUCK DE MEDEIROS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Licença para Tratamento de Saúde 04/04/23	2549/23
FILIFE ROCHA E SILVA Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Licença para Tratamento de Saúde 10 a 14/04/23	2655/23
AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES Promotor Substituto da 70ª Seção Judiciária de JAGUARIAÍVA	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Afastamento 10 a 28/04/23	2302/23
MARINA CAMPOS CORREA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 30/03/23	2363/23
BRUNO FANCHIN Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária de PRUDENTÓPOLIS	029ª z.e. de IMBITUVA	Afastamento da comarca 27/03 a 05/04/23	Prot. 783/23 2163/23
FABIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	034ª z.e. de IRATI	Afastamento 05/04/23	2498/23
GABRIELA CUNHA MELO PRADOS Promotora de Justiça da 03ª PJ de IRATI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	034ª z.e. de IRATI	Afastamento 03 e 04/04/23	2498/23
HARTHYAN BRUNO SCHUCK DE MEDEIROS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	039ª z.e. de RESERVA	Afastamento 17/04 a 05/05/23	2558/23
VILMA LEIKO KATO Promotora de Justiça da 06ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Licença para Tratamento de Saúde 03/04/23	2542/23
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI	048ª z.e. de BOCAIÚVA DO SUL	Afastamento 04/04/23	2504/23 2521/23
LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária de RIO BRANCO DO SUL	048ª z.e. de BOCAIÚVA DO SUL	Afastamento 03/04/23	2504/23 2521/23
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	048ª z.e. de BOCAIÚVA DO SUL	Afastamento 05/04/23	2504/23
LEDA BARBOSA LOREJAN Promotora de Justiça da 05ª PJ de ARAPONGAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	061ª z.e. de ARAPONGAS	Afastamento 10 a 14/04/23	2633/23
FABIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	062ª z.e. de REBOUÇAS	Férias 02 a 05/05/23	2566/23
FABIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI	062ª z.e. de REBOUÇAS	Afastamento 17 a 20/04/23	2547/23
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Designação 17/04 /23 até novo titular	2611/23
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Afastamento 05/04/23	2555/23
CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA Promotora Substituta da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Férias 12/04/23	2660/23
LEONARDO DA SILVA VILHENA Promotor de Justiça da 20ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	066ª z.e. de MARINGÁ	Afastamento 13 e 14/04/23	2442/23
VINICIUS HENRIQUE BOFO Promotor de Justiça da 02ª PJ de JANDAIA DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	070ª z.e. de JANDAIA DO SUL	Afastamento 20/04/23	2362/23

VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR Promotor de Justiça da 04ª PJ de PATO BRANCO	073ª z.e. de PATO BRANCO	Afastamento 03 a 14/04/23	2499/23
WILSON TOMÉ TROPANI Promotor de Justiça da 01/[PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE	Licença para Tratamento de Saúde 12/04/23	2729/23
LAÍS GOULART MULLER Promotora de Justiça da 02ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	090ª z.e. de GUAÍRA	Licença para Tratamento de Saúde 17/04/23	2320/23
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	090ª z.e. de GUAÍRA	Licença para Tratamento de Saúde 05/04/23	2557/23
HARTHYAN BRUNO SCHUCK DE MEDEIROS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA (Alterando em parte a Portaria nº 190/23-PRE)	091ª z.e. de PARANACITY	Afastamento 31/03/23	1808/23 2427/23
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 29ª Seção Judiciária de GOIOERÊ	092ª z.e. de GOIOERÊ	Afastamento 10 e 11/04/23	2646/23
EGIDIO KLAUCK Promotor de Justiça da 02ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Afastamento 18 a 20/04/23	2681/23
RENATA MELO BOAVENTURA Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Licença para Tratamento de Saúde 04 a 10/04/23	2635/3
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI	099ª z.e. de CONGONHINHAS	Afastamento 05/04/23	2536/23
LUCAS BERNI CARNEIRO DA FONTOURA Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Licença para Tratamento de Saúde 31/03 a 05/04/23	2509/23 2553/23
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Afastamento 12 e 13/04/23	2648/23
RENATA MELO BOAVENTURA Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Afastamento da Comarca 08 a 12/05/23	Prot. 1925/23 2437/23
RAPHAEL FLEURY ROCHA Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de MARINGÁ	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Afastamento 26 a 28/04/23	2412/23
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Afastamento 18 e 19/04/23	2285/23
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Afastamento 31/03/23	2446/23
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA (Alterando em parte a Portaria nº 214/23-PRE)	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 20/04/23	2340/23
ERIC BORTOLETTO FONTES Promotor Substituto da 72ª Seção Judiciária de QUEDAS DO IGUAÇU	112ª z.e. de GUARANIAÇU	Férias 19 a 20/04/23	0148/23
MARCELO PATO CUNHA Promotor de Justiça da 01ª PJ de ASSIS CHATEAUBRIAND (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	113ª z.e. de ASSIS CHATEAUBRIAND	Afastamento 10 a 14/04/23	2429/23
ANA CAROLINE MONTEIRO DO MORAES Promotora de Justiça da 02ª PJ de MEDIANEIRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	114ª z.e. de MEDIANEIRA	Afastamento 12 a 14/04/23	2629/23
DEBORA REGINA GOBBE Promotora Substituta da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	116ª z.e. de ENGENHEIRO BELTRÃO	Afastamento 13 e 14/04/23	2654/23
RAFAEL FABRIS Promotor de Justiça da 01ª PJ de MATELÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	118ª z.e. de MATELÂNDIA	Férias 03 a 17/04/23	0195/23

MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	123ª z.e. de ALTÔNIA	Afastamento 20/04/23	2525/23
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Licença para Tratamento de Saúde 20/04/23	2730/23
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	126ª z.e. de CORBÉLIA	Afastamento 13/04/23	2732/23
JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor de Justiça da 54ª Seção Judiciária de ANDIRÁ	129ª z.e. de SANTA HELENA	Licença Maternidade 13 e 14/04/23	2221/23 2623/23
IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL	133ª z.e. de BARBOSA FERRAZ	Férias 10/04 a 09/05/23	0195/23
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária de IVAIPORÃ	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Afastamento 10 a 14/04/23	2583/23
BIANCA RIVA RIBEIRO Promotora de Justiça da 04/[PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	149ª z.e. de CIANORTE	Afastamento 11 a 14/04/23	2634/23
JULIANA MITSUE BOTOME Promotora de Justiça da 06ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	153ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Afastamento 24 e 25/04/23	2682/23
ROSANA MARIA LONGO Promotora de Justiça da 01ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	153ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Afastamento 26 a 28/04/23	2682/23
WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	154ª z.e. de MARINGÁ	Afastamento 10 a 20/04/23	2540/23
JOÃO LUIZ MARQUES FILHO Promotor de Justiça da 01ª PJ de PINHÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	160ª z.e. de PINHÃO	Férias 10 a 28/04/23	2007/23
RENATA MELO BOAVENTURA Promotora Substituta da 56ª Seção Judiciária de REALEZA	162ª z.e. de SALTO DO LONTRA	Afastamento 19/04/23	2530/23
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIOWICZ Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI (Alterando em parte a Portaria nº 214/23-PRE)	164ª z.e. de ARAPOTI	Férias 10 e 11/04/23	0170/23 2612/23
ERIC BORTOLETTO FONTES Promotor Substituto da 72ª Seção Judiciária de QUEDAS DO IGUAÇU	166ª z.e. de CATANDUVAS	Afastamento 12 e 17/04/23	2408/23 2409/23
LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	166ª z.e. de CATANDUVAS	Licença para Tratamento de Saúde 05/04/23	2613/23
ANASTÁCIO FERNANDES NETO Promotor de Justiça da 03ª PJ de ALMIRANTE TAMANDARÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	171ª z.e. de ALMIRANTE TAMANDARÉ	Afastamento 04 e 05/04/23	2531/23
DEBORA REGINA GOBBE Promotora Substituta da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	173ª z.e. de TERRA BOA	Afastamento 04 e 05/04/23	2370/23
RONALDO DE PAULA MION Promotor de Justiça da 02ª PJ de PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	188ª z.e. de PINHAIS	Vacância 24/04 a 31/10/23	2605/23 01/19-PGJ/PRE
JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA Promotora Substituta da 59ª Seção Judiciária de GUARATUBA	194ª z.e. de MATINHOS	Licença para Tratamento de Saúde 10 a 14/04/23	2649/23
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Licença para Tratamento de Saúde 31/03 a 14/04/23	2517/23

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.003261/2022-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir a apuração de notícia de execução de obra clandestina (sem aprovação de projeto e licença de construção) em área de preservação, no Setor Residencial Rigoroso (SRR) da ZEPC 1, na Rua do Amparo, nº. 183, Sítio Histórico de Olinda/PE, conforme representação encaminhada pelo OFÍCIO nº 219/2022 - CSMP, referente ao INQUÉRITO CIVIL 01923.000.442/2021 do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do PP n. 1.26.000.003261/2022-33 em Inquérito Civil (área temática - Meio Ambiente) tendo por objeto apurar notícia de execução de obra clandestina (sem aprovação de projeto e licença de construção) no imóvel localizado na Rua do Amparo, nº. 183, em área de preservação, no Setor Residencial Rigoroso (SRR) da ZEPC 1, Sítio Histórico de Olinda/PE;

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006.

III. Requisite-se ao IPHAN informações atualizadas sobre o caso.

IV. Providências de praxe, dispensada a comunicação à 4ª CCR por força do Ofício Circular PGR-00591038/2018.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 418, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Notícia de Fato nº 1.26.000.001176/2023-11

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por CARLOS CORREIA DA SILVA na sala de atendimento ao cidadão do Ministério Público Federal, sob o nº 20230022731, em que relata dificuldades para certificação de registro imobiliário rural, sobre área condizente à Fazenda Tanque da Boa Hora, localizada na cidade de Juazeiro, na Bahia.

Eis, literalmente, o que descreve e solicita:

Boa tarde !Desde de 11/2021 venho tentando cancelar uma Área que foi certificada não respeitando o manual do Sigef (Manual que orienta o processo de certificação de uma área) do INCRA. A denúncia é aceita, mas a justificativa utilizada pelos agentes do INCRA não estar amparada pelo Manual do SIGEF. Sempre informo, conforme e-mail anexos, que área foi certificada por pessoa diferente da qual consta na matrícula utilizada como documento suporte para amparar a certificação, ou seja (nome na cerificação do SIGEF é de pessoa X, nome na matrícula é pessoa Y) , o manual informa que isso não deve acontecer, essa foi minha justificativa, mas o analistas do INCRA têm ignorado tal posição do manual. No documento 1 - Gmail - Solicitação de cancelamento em anexo é possível verificar o posicionamento distorcido do analista do INCRA, informado que a matrícula é válida, mas nunca informei que a matrícula é inválida, sempre afirmei que conforme o manual do SIGEF, no nome da matrícula difere do no da pessoa dita como proprietário na certificação.

No documento 2- Gmail - Cancelamento de certificação - Fazenda Tanque da Boa Hora, depois da minhas reclamações e denúncias, abriram novamente outro processo de cancelamento, agora o Analista do Inkra já em sua justificativa informa que a área foi certificada em desacordo com o manual do SIGEF, segue o trâmite administrativo, é anexado os documentos, e parece que os analista nem visualizaram os documentos postados pela parte que está se defendendo , visto que eles continuam sendo a matrícula com o nome divergente da que consta como dita proprietária na certificação da área no SIGEF. Acredito que os trâmites administrativos viciados pelos analista do INCRA estejam viciados, pelos motivos De favorecimento de uma das partes no processo administrativo; Não atentar para os regulamentos do manual do SIGEF para certificação da área, muito menos após a denúncia; Ignorar os ritos dos trâmites administrativos.

Por esses motivos e as informações constante na manifestação e arquivos anexados, solicito, encarecidamente, investigação aos procedimentos adotados pelos analistas do INCRA para os casos informados. E que os equívocos sejam corrigidos.

É o que importa relatar.

De logo, cumpre lembrar que o Ministério Público, por diretiva constitucional, só enfeixa atribuição para tutela interesses coletivos e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal); por conseguinte, nem toda notícia de suposta violação de direito reclama a apuração pelo Parquet.

De lembrar que a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93), no art. 15, profbe explicitamente o Ministério Público de promover em juízo a defesa de interesses individuais supostamente lesados.

Como se vê, a pretensão descrita pelo interessado apresenta evidente feição singular, com peculiaridades que demandariam a instrução em prol de sua situação específica, sendo alusiva a suposto direito disponível relacionada à esfera jurídica particular, impossível de ser veiculada em ação civil pública.

Fácil perceber que, na hipótese, caso se resolvesse provocar o Judiciário, a ação recomendável seria de cariz individual, cujo manejo, no caso, o Ministério Público Federal nem mesmo em tese teria legitimidade.

Cuidando-se de interesses individuais, disponíveis, incapazes de ser comportados em ação civil pública, afigura-se descabido o pedido de instauração de inquérito civil para esquadrihar o fato. A própria Resolução 174 do CNMP preconiza que deve ser indeferida a instauração de Notícia de Fato “quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público”.

À guisa de informação, convém deixar consignado que a ausência de atribuição do Ministério Público Federal in casu, por óbvio, não interdita que eventual pretensão jurídica do noticiante, se assim desejar, seja conduzida ao Judiciário. Para tanto, porém, deve valer-se de advogado particular ou, se hipossuficiente, da Defensoria Pública, cuja vocação é predominantemente a postulação e defesa de interesses como o descrito.

Forte nessas razões, determino o arquivamento dessa notícia de fato.

Cientifique-se, eletronicamente, o(a) noticiante da presente decisão, informando-lhe da possibilidade de recurso. Havendo, volteme os autos conclusos para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, §§ 1º e 3º da Resolução 174/2017 do CNMP). Se não interposto recurso no prazo cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos na unidade, com os registros necessários no Sistema Único (art. 5º da mesma Resolução).

Providências de praxe nos moldes do art. 5º-A, da Resolução CSMPF nº. 87/2010, e §§ 1º a 3º do art. 4º e art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA MPF/PRM-SG/TSM/3ºOFÍCIO/Nº 7, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou, em 09/04/2023, no que se refere ao Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000354/2022-45;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposta irregularidades no cumprimento da carga horária dos profissionais atuantes no SUS do Município de São Gonçalo

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: “SÃO GONÇALO – CARGA HORÁRIA – CONTROLE DE FREQUÊNCIA - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - SUS”

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. adote, a Secretaria, as providências cabíveis para a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

5. para a continuidade das apurações determino:

5.1. a expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde, acusando o recebimento do ofício nº 249/2023/CORREG/MS, acompanhado do despacho RJ/SEGEP/RJ/SEMS/SE/MS (doc. SEI 0032588883), no qual equivocadamente a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro apresentou informações sobre o Município de Silva Jardim, sendo que as informações solicitadas referem-se ao Município de São Gonçalo, e para que seja encaminhada a resposta correta.

5.2. a juntada cópia do documento sequencial 38 ao IC 1.30.020.000355/2022-90.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 8/5º OFÍCIO/PRM-SJM/LVM, DE 30 DE MARÇO DE 2023

REFERÊNCIA: P.P. 1.30.017.000096/2022-56. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Instaura inquérito civil para apurar indícios de irregularidades em comandos realizados no SIABE - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS do INSS e em pagamentos de COTAS DO PIS, no âmbito da Agência Mario Guimarães/RJ (1619), no período compreendido entre JAN/2020 a MAI/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar indícios de irregularidades em inserções de dados realizados no SIABE - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS do INSS e em pagamentos de COTAS DO PIS, no âmbito da Agência Mário Guimarães/RJ (1619), no período compreendido entre JAN/2020 a MAI/2021 pelo empregado da Caixa Econômica Leonardo Fraga Narcizo, matrícula 094.363-5 e pela prestadora de serviços terceirizada RAQUEL GRIPP DE OLIVEIRA – CPF 151.651.617-65;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “improbidade Administrativa - Indícios de irregularidades em comandos realizados no SIABE - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS do INSS e em pagamentos de Cotas do PIS, no âmbito da Agência Mário Guimarães/RJ/Nova Iguaçu no período compreendido entre janeiro de 2020 e maio de 2021, condutas praticadas pelo empregado da Caixa econômica Federal Leonardo Fraga Narcizo, matrícula 094.365-5 e pela prestadora de serviços terceirizada Raquel Gripp de Oliveira, CPF Nº 151.651.617-65”.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida; e

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

LUANA VARGAS MACEDO

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Procedimento Preparatório n. 1.29.006.000171/2022-29.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e com fundamento nos artigos 129, II e III, da CF, 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2010;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.29.006.000171/2022-29 (autuado como Notícia de Fato em 25 de julho de 2022), instaurado para apuração de homenagens realizadas a autores de graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura civil-militar identificados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, consta a concessão de dois títulos honoríficos no âmbito da Universidade Federal de Rio Grande – FURG, sendo estes: a) ao Ministro Chefe da Casa Civil Golbery do Couto e Silva - Professor Doutor Honoris Causa, no ano de 1981; b) ao Almirante-de-Esquadra Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, no ano de 1984.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas;

CONSIDERANDO que a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições periódicas, mas rege exercício de todo poder, o qual, segundo a Constituição Federal, emana do povo, conforme o artigo 1º, parágrafo único;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político e se rege em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, consoante os artigos 1º, I, III e VI, e 4º, II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restabeleceu a democracia após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, durante o qual o país foi presidido por governos militares, com supressão das eleições diretas e dos direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro, por meio da Lei nº 12.528 de 2011, criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV) para apurar graves violações a direitos humanos no período previsto no artigo 8º da ADCT;

CONSIDERANDO que a Comissão Nacional da Verdade (CNV) reconheceu, em seu Relatório, que no regime ditatorial civil-militar brasileiro ocorreram práticas de graves violações aos direitos humanos, como tratamentos desumanos, cruéis e degradantes; tortura; prisão ilegal ou arbitrária; execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais; desaparecimento forçado e ocultação de cadáver; violência sexual, de gênero, contra crianças, adolescentes, camponeses e povos indígenas;

CONSIDERANDO que a Comissão Nacional da Verdade (CNV) reconheceu, em seu Relatório, a caracterização de crimes contra a humanidade no período da ditadura civil-militar, denotando o caráter autoritário dos governos impostos, e se referindo ao dia 31 de março de 1964 como golpe contra a democracia então vigente, formalizado pelo Ato Institucional nº 1, de 09 de abril de 1964;

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) recomenda a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos e assegurar sua não repetição, estando, dentre elas, a proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964, diante deste ser incompatível com os princípios que regem o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal repudia o crime de tortura, considerado crime inafiançável, prevê como crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, III e XLIII) e que a Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997 define, no artigo 1º, § 6º, o crime de tortura como inafiançável e insuscetível de graça ou anistia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no §2º do artigo 5º que os direitos e garantias constitucionais não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro ratificou marco normativo internacional, como Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Convenção Americana de Direitos Humanos, Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura, que englobam a proteção do direito à integridade pessoal e tratamento humano, e, por extensão, de não ser vítima de tortura, nem de penas e tratamentos cruéis e desumanos, como direito absoluto, não admitindo exceções;

CONSIDERANDO que as obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro, de promover e defender a democracia, devem ser efetivas, inclusive pela valorização do regime democrático e repúdio a formas autoritárias de governo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010)

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a outorga de títulos honoríficos, de Doutor Honoris Causa, pela Universidade Federal do Rio Grande-FURG, ao Ministro Chefe da Casa Civil, Golbery do Couto e Silva, no ano de 1981, e ao Almirante de-Esquadra, Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, em 1984”. Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

- I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- II) guarde-se a resposta ao ofício OF/PRDC/PR/RS/Nº 638/2023.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

PORTARIA Nº 53/12º OFÍCIO DA PR/RS, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.002975/2022-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO as informações constantes do presente expediente acerca do não cumprimento pela Santa Casa do Rio Grande, unidade habilitada em Hematologia, dos parâmetros mínimos de produção previstos na Portaria SAES/MS 1.399/19, consolidada pela Portaria de Consolidação SAES/RS nº 01/2022;

CONSIDERANDO o prazo de tramitação dos expedientes extrajudiciais;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002975/2022-12 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de verificar o cumprimento, pela Santa Casa de Misericórdia de Rio Grande, dos parâmetros mínimos de produção previstos na Portaria SAES/MS 1.399/19, e adotar as medidas eventualmente cabíveis.

Reitere-se o ofício pendente de resposta à Diretora do Departamento de Gestão da Atenção Especializada da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre/RS, 18 de abril de 2023

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 18 DE ABRIL DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.004911/2022-56

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de manifestação sigilosa apresentada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (nº 20220077255 - doc. 1), relatando a ocorrência de supostas irregularidades na compra de equipamentos de dois consultórios odontológicos, por pregão eletrônico, pelo município de Marques de Souza/RS.

Na manifestação, o representante alega que os equipamentos entregues pela empresa licitada estariam em desconformidade com as exigências do edital e o contratado pelo município de Marques de Souza/RS, em razão da ausência de componentes, o que acarretaria em prejuízo aos pacientes e profissionais da saúde. Ainda, refere que os equipamentos entregues teriam valor abaixo do montante que será pago pelo ente estatal.

Em virtude de a representação não contar com elementos mínimos que permitam a adequada análise dos fatos, afigurou-se imprescindível obter maiores informações. Assim, foi solicitado ao Município de Marques de Souza o encaminhamento dos dados relativos ao procedimento de compra e a informação da origem da verba utilizada (Ofício nº 1489/2022).

Em resposta (doc. 10), o Município argumenta que realizou licitação, por meio do Pregão Eletrônico nº 06/2022, com observância ao princípio da ampla concorrência, havendo sete distintas empresas enviado lances. A vencedora foi a empresa Calmed Serviços Técnicos e Distribuidora Eireli, que alcançou o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) por cada consultório odontológico.

Aduz que a licitada entregou os objetos dentro do prazo estipulado no contrato, no entanto, após a instalação deles, os odontólogos constataram inconsistências nas características do que foi entregue ao que foi exigido pelo edital do pregão eletrônico. Ciente das incongruências,

instaurou o processo administrativo de nº 2022/981, a fim de averiguar o ocorrido. Nesse expediente, a contratada prestou esclarecimentos e, como decorrência, substituiu os componentes entregues em desacordo com o edital.

Ainda, o ente municipal alega que, anteriormente ao lançamento do edital, realizou pesquisas de preços, de modo que apurou o valor de R\$ 25.455,00 como valor de referência para aquisição, havendo sido adquiridos os consultórios odontológicos objetos do contrato pelo valor de R\$ 22.000,00. Por fim, sustentando a inexistência de inconformidades, requereu o arquivamento deste expediente e juntou documentos complementares: termo de referência e pesquisa prévia de preços (doc. 10.1); edital de pregão eletrônico nº 06/2022 (doc. 10.2); ata final do pregão (doc. 10.3); e processo administrativo nº 2022/981 (doc. 10.4).

Oficiou-se (nº 1665/2022) novamente ao Município de Marques de Souza para que informasse a origem da verba utilizada na aquisição dos consultórios odontológicos, o que foi atendido nos documentos 16 e 17 deste expediente. Afirma o ente que os recursos são federais, do orçamento destinado à Atenção Básica de Saúde, encaminhados Fundo a Fundo, ou seja, do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Preliminarmente, tem-se que a atribuição para atuar no presente feito é do Ministério Público Federal, tendo em vista que os recursos utilizados na compra dos objetos contratados advêm da esfera federal (docs. 16 e 17).

Quanto ao mérito, o manifestante referiu que a entrega dos dois consultórios odontológicos licitados se deu com a ausência de componentes essenciais à biossegurança, ao conforto e ergonomia, a exemplo da falta do cart odontológico, do protetor frontal removível no refletor, do sistema de trava por alavanca no encosto na cabeça do paciente e do apoio lombar ressaltado.

Oficiado, para a prestação de informações, o Município reconheceu as inconsistências dos objetos entregues em face do disposto no edital de pregão eletrônico de nº 06/2022 (doc. 10, p. 1).

Tão logo constatadas as falhas pelos odontólogos do Município, a Secretaria Municipal de Saúde buscou solução administrativa diretamente com a empresa contratada, conforme e-mail enviado no dia 03/08/2022 (doc. 10.4, p. 2). Nele, a SMS descreve uma série de dez itens identificados como desconformes ao edital. Em resposta (doc. 10.4, p. 3-6), no dia 05/08/2022, a empresa Calmed Distribuidora afirma ter entregue produtos de tecnologia superior às exigidas pelo edital, por outro lado se colocou à disposição do ente municipal para efetuar as substituições requeridas, de modo a se adequar ao estabelecido no procedimento licitatório.

A fim de apurar a ausência dos itens nos equipamentos odontológicos entregues, o Município instaurou o processo administrativo nº 2022/981 após notificação do Secretário Municipal da Saúde em 25/08/2022 (doc. 10.4, p. 1 e 7). Após regular instrução, ficou agendado para a data de 11/10/2022 a substituição dos itens solicitados pelo Município, tendo este confirmado a ocorrência da entrega devida nas exatas características descritas no edital de licitação (doc., 10, p. 2).

Em que pese o descuido em receber os equipamentos e colocá-los, de pronto, em uso nas Unidades Básicas de Saúde nos Distritos de Fão e Tamanduá sem antes se certificar do pleno acordo deles às exigências editalícias, é inegável que o ente municipal tomou medidas administrativas objetivando regularizar a situação, o que foi efetivado conforme informa no doc. 10.

Outrossim, não há indícios de superfaturamento nos valores contratados, visto que, embora houvesse ausência de componentes na entrega preliminar dos objetos, houve a adequada complementação e/ou substituição deles. De igual modo, conforme termo de referência (doc. 10.1, p. 3), o Município procedeu à pesquisa prévia de preços, havendo constatado o valor médio unitário de R\$ 25.455,00 após cotação com quatro possíveis empresas fornecedoras. Consoante os documentos acostados, o lance vencedor do pregão eletrônico, que contou com sete empresas participantes, foi de R\$ 22.000,00 por cada consultório odontológico, formado por cadeira, pedal multifuncional, equipo, unidade auxiliar e refletor, portanto abaixo do valor médio pesquisado, de modo a se concluir que os valores pagos estão na média com os preços de mercado.

Assim, depreende-se dos documentos contidos nos autos que as irregularidades inicialmente verificadas foram solucionadas e/ou esclarecidas, não se vislumbrando a necessidade de outras diligências, de modo que se impõe o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I a IV da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovo o arquivamento do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

- i. Oficie-se ao manifestante (sigiloso) e ao município de Marques de Souza a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;
- ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMFP nº 87/2006; e
- iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17, § 2º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP; e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 18 DE ABRIL DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.006303/2022-86

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República (doc. 05), a partir de representação de Viviane Simone Pastore via Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando supostas irregularidades concernentes a bloqueio irregular na BR-116, no Km 143, em Caxias do Sul/RS. Em síntese, a representante relatou que manifestantes, em movimento com cunho antidemocrático, se posicionaram naquela localidade, bloqueando a passagem de veículos nos dois sentidos da via, na data de 31/10/2022, às 16h29 (doc. 01).

A representante anexou um vídeo à representação em que verificam-se os fatos relatados, contudo não foi possível extrair a identidade dos manifestantes e nem a identificação das placas dos veículos envolvidos na ação.

Visando à instrução, oficiou-se à 5ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Caxias do Sul, para que informasse sobre a identificação dos responsáveis e eventuais autos de infrações realizados, no bloqueio irregular por manifestações antidemocráticas na localidade supra (doc. 07).

Em resposta (doc. 9), o Chefe Substituto da 5ª Delegacia PRF/RS informou que no dia 31/10/2022 foram registrados diversos eventos relacionados a manifestações sociais na circunscrição desta delegacia; que a PRF atuou para desobstruir a rodovia em que se apura a manifestação

antidemocrática, contudo não identificaram os líderes ou responsáveis pela manifestação em razão das pessoas não se identificarem e nem obtiveram compulsoriamente tal informação, de modo que não há registros de responsáveis, pessoas envolvidas ou veículos autuados no local e data em questão.

Foi apensada ao presente PP a NF n. 1.29.000.006610/2022-67 (doc. 11), a partir de representação anônima encaminhada pelo MPE, em razão de chamamento em redes sociais para lockout e bloqueio de rodovias por empresas transportadoras de cargas (caminhões) e caminhoneiros em geral, a partir de 18/11/2022.

Em consulta ao procedimento no site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente à representação que juntou a imagem de um cartaz com a convocação para a manifestação, não foi possível obter maiores informações sobre o titular dos movimentos, do cartaz ou da publicação na internet.

Nesse sentido, não foi possível obter o mínimo de provas suficientes a indicar possíveis autores e/ou participantes responsáveis pelo bloqueio da rodovia na BR-116, no Km 143, em Caxias do Sul/RS, uma vez que nenhuma das representações permitiu a identificação dos envolvidos, nem foi possível colher elementos probatórios com a PRF que atuou na ocasião.

Diante da insuficiência de provas a delinear a autoria é caso de arquivamento do expediente, especialmente considerando a existência de outros procedimentos em curso no âmbito dessa PRM, com apuração mais abrangente em relação aos atos antidemocráticos em que - se verificada a relação com os fatos aqui referidos - poderá ocorrer o desarquivamento, para utilização dos elementos aqui existente ou com a superveniência de provas suficientes para a identificação dos responsáveis.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMFP nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se a representante, VIVIANE SIMONE PASTORE, via e-mail (vivianesimoneadv@gmail.com), a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-a inclusive, que até que seja homologada pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMFP nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, ambas da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 4º da Resolução n. 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 1.33.002.000210/2022-03, instaurado para apurar possíveis omissões na gestão da Unidade de Conservação Estação Ecológica Mata Preta;

CONSIDERANDO que a referida unidade de conservação, de acordo com as informações encaminhadas pelo ICMBio, não possui plano de manejo, instrumento obrigatório e necessário para a gestão da unidade, nos termos do art. 27 da Lei n. 9.985/2000, bem como que apenas 2% da área da Estação Ecológica Mata Preta foi contemplada com regularização fundiária;

CONSIDERANDO, ainda, a informação de que os maiores obstáculos para a gestão adequada da unidade de conservação são a regularização fundiária e os recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.33.002.000210/2022-03 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Representante: Eloy Antonio Fenker

Representado: ICMBio

Objeto da investigação: Apurar possíveis omissões na gestão da Estação Ecológica Mata Preta.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Michele Mariani.

Considerando a informação de que tramita na Coordenação de Elaboração de Revisão de Plano de Manejo - CONAM o processo n. 02127.002388/2017-39, que tem como objetivo demonstrar a importância da elaboração do plano de manejo, expeça-se ofício ao ICMBio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o andamento do procedimento citado, bem como se há alguma previsão para que seja iniciado o processo de elaboração do plano de manejo da Estação Ecológica Mata Preta, indicando os principais obstáculos para tanto.

Solicite-se, também, no que diz respeito à regularização fundiária, que encaminhe as seguintes informações:

- Lista dos proprietários que foram/serão desapropriados;
- Se há procedimentos administrativos instaurados em relação a cada um dos proprietários;
- Sendo positiva a resposta acima, em que fase os procedimentos se encontram.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o presente procedimento ou indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Dê-se ciência desta portaria, via Sistema Único, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este inquérito civil no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

São Miguel do Oeste/SC, 24 de março de 2023.

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

Considerando que o Município de Forquilha solicitou anuência e avaliação de projeto de dessassoreamento do rio Sangão, em áreas que estão compreendidas no mapa de áreas degradadas da ACP do Carvão;

Resolve instaurar/converter estes autos em Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino

1) Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.33.003.000185/2022-40 em Inquérito Civil Público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação;

2) Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

4) reitere-se, novamente, o ofício expedido ao Município de Forquilha, que deverá esclarecer acerca da elaboração de projeto complementar, com a inclusão de ações de recuperação integral das APP's, na forma dos Critérios Técnicos da ACP do Carvão, para futura ação/convênio a ser firmado com a UNIÃO ou outra empresa condenada no âmbito da ACP do Carvão.

DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 210 - PRE/SC, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1535, 1536 e 1559, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
43ª/Xanxerê	Marcos Augusto Brandalise (dia 11 de abril)
61ª/Seara	Renata Bezerra Marinho de Oliveira (dias 13 e 14 de abril)
103ª/Balneário Camboriú	Luis Eduardo Couto de Oliveira Souto (dia 12 de abril)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
43ª/Xanxerê	Alexandre Volpatto (dia 11 de abril)
61ª/Seara	Willian Valer (dia 13 de abril)
61ª/Seara	Juliana Eid Piva Bertolletti (dia 14 de abril)
103ª/Balneário Camboriú	Alvaro Pereira Oliveira Melo (dia 12 de abril)
4ª/Bom Retiro	Luis Suzin Marini Júnior (dias 14 e 15 de abril)

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA PGR Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

a) considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso IV, 6º, inciso VII, "d", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

c) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

e) considerando que, escoado o prazo a que se refere o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e que os presentes autos aguardam análise da resposta das informações solicitadas no ofício n.º 061/2023/GAB-2º Ofício - Extrajudicial (encaminhado à Superintendência Regional Sudeste do INSS):

Converto o Procedimento Preparatório nº 1.34.029.000052/2022-48 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: "instaurado por meio de representação formulada por Adilson Sampaio, Vereador do Município de Lorena, encaminhada primeiramente à Promotoria de Justiça de Lorena/SP e, após declínio de atribuição, a esta Procuradoria da República em Guaratinguetá, a fim de que seja apurada possível omissão do INSS na manutenção de imóvel público, localizado na confluência da Rua Erendy Novaes Ferreira com a Rua Coronel Bráulio Moreira Lima, onde antes era instalado o antigo INAMPS e, até o início do ano de 2020, esteve instalado o Ambulatório de Especialidades da Prefeitura Municipal de Lorena."

Designam-se os servidores lotados no 2º Ofício para secretariar o feito.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º,

§ 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARILIA SOARES FERREIRA IFTIM

Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000158/2022-00 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado.

Fato: "Apurar possíveis práticas supostamente em desacordo com a LGPD 13.709/2018 na EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS."

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – e publique-se nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Procurador da República

PORTARIA Nº 75 (PRDC/PRSP), DE 18 DE ABRIL DE 2023

Autos nº 1.34.001.008043/2022-11

O Ministério Público Federal, por esta Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008043/2022-11 tem por objetivo apurar suposta irregularidade cometida pela "Faculdade Estácio de Sá - Campus Conceição - São Paulo", consistente no formato/modalidade do curso de Direito oferecido pela Faculdade.

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar suposta irregularidade cometida pela "Faculdade Estácio de Sá - Campus Conceição - São Paulo", consistente no formato/modalidade do curso de Direito oferecido pela Faculdade.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.008043/2022-11 cujos atos ficam ratificados e incorporados;
- b) a comunicação, pelo Sistema Único, à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil, nos termos do Ofício-Circular n.º 11/2013/PFDC/MPF;
- c) a designação da servidora Gracielle David Damásio de Melo, Assessora, para fins de auxiliar na instrução do presente IC;
- Publique-se na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

ANA LETICIA ABSY
Procuradora da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 73/2023
Divulgação: quarta-feira, 19 de abril de 2023 - Publicação: quinta-feira, 20 de abril de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**